



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo do Distrito de Manica:

Despacho.

Governo da Província da Zambézia:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Iniciativa para Desenvolvimento Comunitário (INDESCO).

Associação dos Oficiais e Assistentes da Justiça do Ministério Público – AOJMP.

Associação Comunitária Okuluvela.

Associação Ajuda Humanitária Hope.

Abel e Eldovaida Filhos, Limitada.

AC Smart Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agem Investment, Limitada.

Agrow Route – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aligaga, S.A.

ALMJ - Serviços, Limitada.

ART Tapira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BJC - Sociedade Unipessoal, Limitada.

C.C - Logistic and Procurment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa do Agricultor- Farmers Home, Limitada.

Casa Médica, Limitada.

Charm Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

COGESA-Águas de Montepuez, Limitada.

Construnice, Limitada.

Consultório Dentário Mayet, Limitada.

Cooperativa dos Avicultores de Cabo Delgado, Limitada.

Creative. Com – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Design Chiveve Pub – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EMOCOR- Empresa de Construções & Reabilitação, Limitada.

Front Beach – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GV Multi – Services & Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Highland African Mining Company, Limitada.

Hot Chicken, Limitada.

Ice Fresh, Limitada.

JASTECH – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JMS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Khanef Consultores, Limitada.

Kingslay Fertilizer Mozambique, Limitada.

Kompasso Moçambique, Limitada.

Kulewa Informática, Limitada.

L & S Agropec, Consultorias, Limitada.

Linktech (o Seu Parceiro Tecnológico).

Linkup, Limitada.

Marcas & Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maura Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Midy, Limitada.

Miomboland, Limitada.

Monergy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mova Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Movarte Móveis e Arte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moveforward Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Maison, Limitada.

Mozambique Channel Cement Manufacturing, S.A.

Mozambique Coastline Logistics, S.A.

Multi-Polos, Limitada.

Namy Talho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Papelaria e Eventos Goro, Limitada.

Power Services, Limitada.

ProDesign, Limitada.

Rexvon International, Limitada.

RH Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RX.UMC, Limitada.

S.E. Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S.S.F – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sana – Consultores de Desenvolvimento Social, Limitada.

Siyavikela Projectos International, Limitada.

Smart Catering, S.A.

Tatango Foods, Limitada.

Transportes Afra, Limitada.

Uninvestimentos, Limitada.

Up Grade Airport Handling Services, Limitada.

VM Studio, Limitada.

Winrock - Marine Services, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Oficiais e Assistentes da Justiça do Ministério Público – AOJMP como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Oficiais e Assistentes da Justiça do Ministério Público – AOJMP.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 19 de Novembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Avelino Rafael Albino Jequ e Dulce Amélia Ivo Jequ, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Carlos Gonzaga Jequ para passar a usar o nome completo de Allyson Ivo Gonzaga Jequ.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 4 de Maio de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Fernando António Matsinhe, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Bruno Blowensa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Maio de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baonet*.

Governo do Distrito de Manica

DESPACHO

Um grupo de 10 cidadãos moçambicanos residentes na cidade de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação Ajuda Humanitária Hope, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido e os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ajuda Humanitária Hope.

Governo do Distrito de Manica, em Chimoio, 15 de Fevereiro de 2017. — O Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Comunitária Okuluvela, requereu à Governadora da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5.º da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária Okuluvela, com a sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Quelimane, 12 de Março de 2018. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Iniciativa para Desenvolvimento Comunitário (INDESCO), requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5.º da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Iniciativa Para Desenvolvimento Comunitário (INDESCO), com a sede no Distrito de Quelimane, província da Zambézia.

Quelimane, 31 de Março de 2020. — O Governador da Província, *Pio Augusto Matos*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Iniciativa para Desenvolvimento Comunitário (INDESCO)

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Iniciativa para Desenvolvimento Comunitário (INDESCO) tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101387526, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, Natureza jurídica, sede, âmbito e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação de Iniciativa para Desenvolvimento Comunitário, adiante designada por INDESCO.

Dois) A INDESCO é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A INDESCO tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, bairro Central, podendo ser transferida para outro local, dentro da província.

Dois) A INDESCO é uma associação de âmbito provincial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo geral)

Contribuir para o desenvolvimento humano e comunitário através de intervenções relacionadas com organização, capacitação e envolvimento das comunidades.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos específicos)

A associação tem como objectivos:

- a) Promover o empoderamento comunitário em todas as esferas sociais, em particular nas raparigas e mulheres;
- b) Fortificar nas comunidades o controlo e prevenção de doenças;
- c) Fortalecer o ensino e aprendizagem como base para o desenvolvimento sustentável;
- d) Incentivar o saneamento e higiene comunitária para o bem-estar da população;
- e) Fortalecer a sustentabilidade comunitária para melhorar as condições económicas e bem-estar;
- f) Facilitar a ligação Governo-Comunidade para estimular o desenvolvimento comunitário sustentável e essencial.

ARTIGO QUINTO

(Membros e categoria)

Um) Podem ser membros da associação as pessoas singulares ou coletivas em pleno gozo dos seus direitos cívicos, desde que cumulativamente tenham sido admitidas e se identifiquem com os fins prosseguidos pela associação.

Dois) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias: Fundadores; efectivos e honorários.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos três órgãos sociais são eleitos por mandatos de quatro anos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação e dela fazem parte todos os membros fundadores e efectivos, quer pessoalmente quer por mandato.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos membros presentes.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e de representação da INDESCO.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por pelo menos três membros eleitos por um período de quatro anos renováveis, pela Assembleia Geral em votos expressos.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos praticados pela INDESCO.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por quatro membros eleitos por um período de quatro anos renováveis por um mandato, pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Fundos, sua constituição e utilização)

Constituem fundos da INDESCO:

- a) Jóias pagas pelos membros;
- b) Quotas mensais pagas pelos membros;
- c) Contribuições e subsídios de entidades singulares e/ou colectivas;
- d) Quaisquer fundos, donativos, doações, heranças ou legados concedidos;
- e) O produto da venda de qualquer bem ou serviço realizado pela associação;
- f) Receitas provenientes de quaisquer iniciativas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos sociais de harmonia com legislação em vigor, no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após reconhecimento jurídico e publicação.

Quelimane, 10 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação dos Oficiais de Justiça e Assistente dos Oficiais de Justiça do Ministério Público

CAPÍTULO I

Das disposições gerais, denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Associação dos Oficiais de Justiça e Assistente dos Oficiais de Justiça do Ministério Público, também designada pela sigla, AOJMP, é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

A AOJMP é de âmbito nacional, tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo ter representações em todos os órgãos subordinados do Ministério Público, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) Constituem objectivos da AOJMP os seguintes:

- a) Desencadear acções visando a elevação do nível de formação dos Oficiais de Justiça e Assistentes dos Oficiais de Justiça dentro e fora do país;
- b) Lutar pela melhoria das condições de trabalho de seus membros;
- c) Estimular as actividades culturais e recreativas, visando a integração dos seus membros;
- d) Defender seus membros de actos lesivos ao estatuto com vista a manter a integridade física e moral;
- e) Manter uma articulação permanente com os Órgãos da Justiça e da Administração Pública, visando obtenção de conquistas para a categoria profissional;
- f) Prestar assistência moral ao cônjuge, descendentes e familiares dependentes do membro, em caso de morte;
- g) Estabelecer intercâmbio e convénios com as demais entidades similares, nacionais e internacionais visando a concretização dos objectivos estatutários;
- h) Exercer quaisquer outras actividades que, de uma maneira geral, se afigurem conexas, relacionadas ou necessárias para a prossecução dos fins a que se propõe.

Dois) É vedado aos membros da AOJMP:

- a) Fazer qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião entre seus membros;
- b) Manifestar-se sobre assunto estranho às suas finalidades;
- c) Realizar actividade político-partidária.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da AOJMP todos os Oficiais de Justiça e Assistente dos Oficiais de Justiça do Ministério Público, nas seguintes condições:

- a) Em efectividade;
- b) Jubilados;
- c) Aposentados;
- d) Em comissão de serviço.

Dois) A admissão de membros efectivos compete à direcção que deve verificar se os candidatos preenchem os requisitos constantes do artigo 5.

Três) Da decisão tomada pela direcção nos termos do número anterior cabe recurso à Assembleia Geral.

Quatro) A admissão de membros honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da direcção ou de, pelo menos, cinco membros fundadores ou efectivos.

Cinco) O Regulamento Interno da AOJMP estabelece regras complementares sobre os procedimentos para admissão de novos membros.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

A AOJMP compreende as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – os que assinaram o documento constitutivo da associação;
- b) Membros efectivos, os que sejam admitidos posteriormente à constituição da AOJMP e que mantenham em dia o pagamento da sua quota mensal;
- c) Membros honorários, aqueles que tenham, de forma notável, concorrido para o maior prestígio, desenvolvimento ou perpetuidade da associação;
- d) Membros beneméritos, aqueles que tenham contribuído financeira ou materialmente para a constituição ou prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SEIS

Perda da qualidade de membros

Um) Perdem a qualidade de membros aqueles que:

- a) Renunciarem, por documento escrito e dirigido à direcção, manifestando a vontade de se desvincularem da associação;
- b) Os que não reunirem os requisitos previstos no artigo 4;
- c) Forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres estatutários e regulamentares, por desrespeito às deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais ou por falta de pagamento das respectivas quotas por um período superior a 6 meses;
- d) Forem expulsos na sequência de uma decisão disciplinar.

Dois) A comunicação referida na alínea a) do número anterior produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) A perda da qualidade de membro nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do presente artigo é deliberada pela Assembleia Geral.

Quatro) A perda da qualidade de membro não dá lugar à restituição de quaisquer contribuições prestadas.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar das sessões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Receber o Cartão de Identificação de membro da AOJMP;
- d) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e no presente estatuto;
- e) Solicitar a protecção e apoio da AOJMP nos casos previstos no presente estatuto;
- f) Solicitar apoio aos órgãos da AOJMP sobre assuntos que afectem o exercício de funções dos Oficiais de Justiça e Assistentes de Oficiais de Justiça ou os interesses dos membros em particular;
- g) Ter acesso à informação sobre gestão corrente da AOJMP e suas actividades;
- h) Usufruir dos programas e benefícios concedidos pela AOJMP;
- i) Participar de eventos de carácter cultural, académico e recreativo promovidos ou relacionados com a AOJMP;
- j) Requerer as certidões das deliberações que directamente lhe interessarem;
- k) Submeter à direcção os assuntos que julgarem convenientes;
- l) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral extraordinária.

Dois) Os membros honorários e beneméritos gozam, apenas, dos direitos previstos nas alíneas e), f), k) e l) do número anterior, bem como do direito de participar, sem direito a voto, na Assembleia Geral para a qual tenham sido especialmente convocados.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar, pontualmente, a jóia de admissão e as quotas mensais;
- b) Observar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos no presente estatuto e seus regulamentos;
- c) Participar das actividades da AOJMP e manter-se delas informado tomando parte nas Assembleias e grupos de trabalho;

d) Desempenhar os cargos para que forem eleitos ou designados, com dinamismo, dedicação e zelo;

e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões tomadas de acordo com o estatuto;

f) Preservar e valorizar o património da AOJMP;

g) Defender e contribuir para o prestígio da AOJMP com recurso a todos os meios legais ao seu alcance;

h) Agir de forma solidária e coesa na defesa dos interesses colectivos;

i) Observar, na sua vida profissional, o código deontológico que rege o exercício de funções dos Oficiais de Justiça e Assistentes de Oficiais de Justiça;

j) Dignificar e melhorar constantemente a sua formação profissional e cívica enquanto membro da AOJMP.

Dois) As disposições das alíneas a) e d) do número anterior não se aplicam aos membros honorários e beneméritos.

ARTIGO NOVE

Infracções disciplinares

Constituem infracções disciplinares:

- a) Os actos de desacato e as referências ofensivas praticados contra os órgãos sociais da associação ou membros;
- b) O uso abusivo de linguagem ou a tomada de atitudes impróprias;
- c) A prática de quaisquer actos que sejam desprestigosos;
- d) A violação das disposições, regulamentos de carácter imperativo e das deliberações ou resoluções dos órgãos sociais;
- e) O não cumprimento dos deveres dos membros;
- f) O não pagamento de quotas durante mais de trinta dias, após a notificação.

ARTIGO DEZ

Sanções disciplinares

Um) A AOJMP pode aplicar aos membros que cometerem as infracções disciplinares enumeradas no artigo anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa até décima parte da quota;
- d) Suspensão;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

Dois) É da competência do Conselho de Direcção aplicar as sanções disciplinares previstas nas alíneas a), b), c) e d), mediante instauração de um processo disciplinar.

Três) A aplicação da sanção de expulsão compete à Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção, em sede de um processo disciplinar.

Quatro) Os nomes dos membros expulsos nos termos deste artigo devem constar de uma lista que é afixada na sede da AOJMP por um período não inferior a trinta dias, da qual deve, também, constar a quantia em dívida, caso exista, ou o motivo da expulsão.

Cinco) A aplicação de qualquer sanção deve obedecer o princípio da graduação da sanção que implica suspender os direitos do membro ao máximo de noventa dias e pagar as quotas no período de suspensão.

Seis) As sanções não podem ter qualquer conotação vexatória.

Sete) Na aferição da gravidade da infracção, para efeitos de graduação da sanção a ser aplicada, leva-se em consideração a culpa, o dolo, a sua intensidade e as consequências do acto ou facto.

ARTIGO ONZE

Recurso

Um) Das decisões do Conselho de Direcção em matéria disciplinar cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, dentro de trinta dias contados a partir da data de recepção da notificação da sanção disciplinar pelo membro.

Dois) O membro recorrente não pode assistir à reunião da Assembleia Geral que apreciar o recurso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DOZE

Órgãos sociais

São órgãos da AOJMP:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

Duração do mandato

O mandato dos órgãos sociais tem a duração de três anos, renovável apenas uma vez.

ARTIGO CATORZE

Incompatibilidade

Os membros não podem, durante o mesmo mandato, pertencer a dois órgãos sociais diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada mandato.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão soberano da AOJMP, composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos associativos e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZASSEIS

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As deliberações da mesa da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e o estatuto, são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos da AOJMP.

Dois) Ao presidente cabe convocar as sessões da Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos.

Três) Ao vice-presidente cabe auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Ao secretário cabe elaborar as actas, apoiar a Mesa da Assembleia Geral e exercer as demais tarefas inerentes à função.

ARTIGO DEZASSETE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Velar pela integridade do estatuto e do seu regulamento interno, cumprindo e fazendo cumprir as suas disposições;
- b) Eleger os órgãos sociais e conferir posse aos mesmos;
- c) Definir as principais linhas de actuação da associação;
- d) Fixar o montante da jóia, da quota e das demais contribuições dos membros;
- e) Alterar o estatuto;
- f) Deliberar sobre a suspensão de aplicação de alguma norma estatutária;
- g) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentado pela direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre o mesmo e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;
- h) Apreciar e aprovar o Plano Geral de actividades e o Orçamento da AOJMP para o exercício seguinte;
- i) Revogar, antes do seu termo normal, o mandato dos órgãos sociais;
- j) Apreciar os recursos das decisões tomadas pela direcção relativos à recusa de admissão de membro;
- k) Conhecer dos recursos interpostos das decisões disciplinares proferidas pela direcção;

l) Aprovar a admissão de membros honorários;

m) Aplicar a sanção de expulsão;

n) Exercer as demais competências previstas no presente estatuto e deliberar sobre todas as questões relativas ao funcionamento da AOJMP que lhe tenham sido submetidas pela direcção.

ARTIGO DEZOITO

Mesa da Assembleia Geral

É o órgão social e específico que tem como finalidade conduzir e fiscalizar, de modo independente, a Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral apresenta a seguinte composição:

- a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos da lei e do presente estatuto;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões;
- c) Proceder à verificação do quórum para que a Assembleia Geral funcione legalmente;
- d) Manter a ordem durante os trabalhos da Assembleia Geral de modo que as discussões não se desviem dos assuntos para os quais foram convocadas, podendo mandar sair da sala o membro que, pela sua atitude, perturbar o normal andamento dos trabalhos;
- e) Conceder e retirar a palavra;
- f) Receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões da Assembleia Geral lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata sempre que possível e criar condições de serem incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não tenham solução imediata;
- g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalho;
- h) Submeter a voto e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- i) Usar o voto de qualidade em caso de empate nas votações;

- j) Assinar, com o Secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões que presidir, rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
- k) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
- l) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais e os restantes membros da Mesa da Assembleia Geral eleitos nos termos do presente Estatuto, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
- m) Demitir qualquer membro do Conselho de Direcção que apresente o seu pedido formal e devidamente justificado;
- n) Supervisionar o processo de eleição e votação dos órgãos associativos.

Três) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o Presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo interinamente a plenitude dos seus poderes;
- b) Aceitar as inscrições dos participantes para o uso da palavra e comunicá-las ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Proceder à contagem dos votos e comunicar os respectivos resultados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- d) Usar o voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- e) Usar o voto de qualidade em substituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, se houver empate nas votações.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Elaborar as actas;
- b) Apoiar a Mesa da Assembleia Geral;
- c) Exercer as demais tarefas inerentes à função.

ARTIGO VINTE

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) Convocatória:

- a) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre os assuntos previstos nas alíneas f) e g) do artigo 14, bem como sobre outras questões que tenham sido agendadas e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por solicitação do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou, ainda, por solicitação de, pelo menos, dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos;

- b) Quando se trate de último ano do exercício do mandato dos órgãos sociais, a discussão e a votação do relatório de contas deve ocorrer na mesma Assembleia Geral na qual se procede à eleição dos órgãos sociais;

- c) Considera-se regularmente constituída a Assembleia Geral quando, em primeira convocatória, no local e hora marcada, estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros, e, em segunda convocatória, trinta minutos depois, com qualquer número de membros;

- d) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral através de uma convocatória publicada no jornal de maior circulação no país, com antecedência mínima de trinta dias, devendo, para o efeito, serem indicados a data, hora, local e a ordem de trabalhos;

- e) As sessões da Assembleia Geral realizam-se na sede da AOJMP mas podem ter lugar em local diferente que deve ser indicado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção;

- f) Destinando-se à eleição dos órgãos sociais, a Assembleia Geral é convocada com uma antecedência mínima de três meses;

- g) Caso a Assembleia Geral Extraordinária seja convocada por solicitação dos membros, devem estar presentes, mesmo em segunda convocação, dois terços dos membros requerentes para que a Assembleia Geral possa validamente deliberar;

- h) Os membros podem participar da Assembleia Geral através de um representante, designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na qual devem fazer menção da data, nome, categoria profissional e assinatura do membro devidamente reconhecida;

- i) A carta referida no número anterior é válida apenas para participar da Assembleia Geral e o representante não pode representar mais de cinco membros, sendo admitido o subestabelecimento no grau;
- j) Em todas as sessões da Assembleia Geral é lavrada uma acta.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, excepto nos seguintes casos:

- a) Alteração do estatuto, que deve ser por voto favorável de três quartos do número dos associados presentes;

- b) Dissolução ou prorrogação da AOJMP, que deve ser por voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Três) A votação é secreta sempre que se trate de deliberações sobre matéria disciplinar ou quando assim o determine o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a requerimento de 20 membros.

Quatro) Nenhum membro pode votar nas deliberações relativas a matérias em que haja conflito de interesse entre a AOJMP e ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente.

Cinco) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalhos enviada aos membros ou que seja, por estes, aprovada na respectiva sessão da Assembleia Geral.

Seis) Os membros honorários e beneméritos não têm direito a voto.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE UM

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é um órgão executivo composto por um presidente, secretário executivo, tesoureiro e dois vogais.

ARTIGO VINTE E DOIS

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas pela maioria simples de votos de todos os membros presentes nas reuniões, tendo o Presidente do Conselho de Direcção em exercício voto de qualidade no caso de empate.

Dois) O Conselho de Direcção é solidariamente responsável pelo pagamento dos encargos que tiver contraído. A responsabilidade do Conselho de Direcção cessa assim que a Assembleia Geral aprovar os actos e as contas resultantes da sua gerência.

Três) As reuniões e deliberações do Conselho de Direcção devem ser registadas em acta.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Conselho de Direcção

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar e representar a AOJMP.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção gere as actividades da AOJMP tem poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de Lei ou do Estatuto, não sejam reservadas à Assembleia Geral.

Três) Compete, especialmente, ao Conselho de Direcção:

- a) Definir e executar a política geral da AOJMP;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

- c) Elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do respectivo exercício, o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre admissão de membros efectivos;
- e) Decidir sobre os programas e projectos dos quais a AOJMP deve participar;
- f) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que julgar convenientes;
- g) Praticar todos os actos de gestão necessários para o perfeito funcionamento da AOJMP e para o cumprimento dos respectivos objectivos;
- h) Propor à Assembleia Geral a eleição de membros honorários;
- i) Apresentar, aos órgãos competentes, todas as reclamações e sugestões, de sua iniciativa ou de terceiros, que tenham como finalidade o desenvolvimento da AOJMP;
- j) Responsabilizar qualquer membro pelos danos ou prejuízos materiais que causar aos bens móveis ou imóveis da AOJMP que estiverem sob sua guarda ou responsabilidade;
- k) Nomear, entre os membros, as comissões técnicas, temporárias ou permanentes, que julgar necessárias para o estudo de qualquer assunto de interesse para a associação ou para a execução de trabalhos que entender confiar-lhes;
- l) Promover, com zelo, o desenvolvimento e prosperidade da AOJMP;
- m) Admitir e dispensar o pessoal técnico-administrativo e auxiliar;
- n) Propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos sociais;
- o) Exercer as demais atribuições previstas no presente estatuto e as que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a AOJMP em juízo e fora dele;
- b) Convocar as reuniões do Conselho de Direcção e presidir os respectivos trabalhos;
- c) Superintender todas as actividades da AOJMP;
- d) Outorgar, em nome da AOJMP, todos os actos e contractos;
- e) Prestar informações à Assembleia Geral sobre o montante dos donativos recebidos e o fim a que se destinam;
- f) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral nos termos do presente estatuto.

Cinco) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente do Conselho de Direcção nos casos de impedimento e ausência;
- b) Coadjuvar o Presidente do Conselho de Direcção na representação da AOJMP no plano externo;
- c) Exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho de Direcção.

Seis) Compete ao secretário executivo:

- a) Assegurar o funcionamento dos serviços técnicos e administrativos;
- b) Promover, por iniciativa própria, os actos necessários ao funcionamento da AOJMP;
- c) Coordenar as actividades do Conselho de Direcção;
- d) Exercer as demais funções que o Conselho de Direcção, o Presidente do Conselho de Direcção ou o presente estatuto lhe confiarem.

Sete) Compete ao tesoureiro:

- a) Assegurar a arrecadação de receitas e o pagamento das despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção;
- b) Receber, guardar e administrar os bens da AOJMP, assim como velar pelo cumprimento do orçamento e deliberações tomadas pelo do Conselho de Direcção;
- c) Organizar a escrituração da AOJMP;
- d) Propor iniciativas que visam angariar de fundos para a AOJMP.

Oito) Compete aos vogais:

- a) Coadjuvar os membros do Conselho de Direcção referidos nos números anteriores e substituí-los nas suas ausências e impedimentos, nos termos do presente estatuto;
- b) Exercer as funções que lhes forem confiadas pelo Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão colegial, consultivo e fiscalizador da actividade económica e financeira da AOJMP. É composto por um Presidente e dois Vogais.

Dois) O Presidente é substituído, nas ausências ou impedimentos, por qualquer dos vogais.

ARTIGO VINTE E CINCO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente, convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos seus titulares presentes, tendo o presidente o voto de qualidade.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competência do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos praticados pelo Conselho de Direcção;
- b) Examinar trimestralmente a escrituração da AOJMP e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhes sirvam de base, sempre que o julgar necessário ou a pedido de, pelo menos, dez por cento dos membros;
- c) Exigir auditorias aos técnicos especializados quando necessário e sempre que houver disponibilidade financeira para o efeito;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que os membros julgarem conveniente;
- e) Apresentar propostas à Assembleia Geral sobre as contribuições dos membros e demais receitas;
- f) O Conselho Fiscal e o Conselho de Direcção são solidariamente responsáveis pela prática de actos financeiros resultantes da sua gestão;
- g) Exercer as demais funções e praticar os demais actos incumbidos, nos termos da lei e do presente estatuto.

Dois) Nos termos da alínea d), n.º 1 do presente artigo, caso sejam detectadas graves irregularidades, o Conselho Fiscal pode solicitar a convocação da Assembleia Geral de modo a pronunciar-se e deliberar sobre as mesmas.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SETE

Património

Constitui património da AOJMP:

- a) Jóias e quotas recebidas dos membros;
- b) Rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da AOJMP;
- c) Doações, legados ou subsídios que forem concedidos à AOJMP;
- d) As subvenções, donativos e quaisquer outras contribuições que lhe sejam concedidas, desde que aceites por deliberação do Conselho de Direcção;
- e) A doação de bens à AOJMP por um dos seus membros, não deve ser, em circunstância alguma, motivo para a concessão de vantagens ou preferência em relação a outros membros.

ARTIGO VINTE E OITO

Fundos

Um) Todos os membros, excepto os honorários, estão sujeitos ao pagamento de uma jóia à AOJMP no valor de quinhentos meticais no momento da sua admissão.

Dois) O valor da jóia pode ser actualizado mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Três) Os membros, excepto os honorários e beneméritos, estão sujeitos ao pagamento de uma quota mensal de 3% sobre o salário base, até dia cinco do mês seguinte.

Quatro) O valor da quota é fixado e actualizado mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Da eleição dos órgãos sociais e mandato, capacidade eleitoral e comissão eleitoral

ARTIGO VINTE E NOVE

Eleição dos órgãos sociais e mandato

Um) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio directo e secreto para um mandato de três anos, em listas completas das quais deve constar a composição da Mesa de Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os candidatos a membros dos órgãos sociais não podem concorrer em mais de uma lista.

Três) A eleição tem lugar em Assembleia Geral Ordinária, no último trimestre do último ano do respectivo mandato.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais da AOJMP mantêm-se em funções de mera gestão até à tomada de posse dos novos membros eleitos, nos termos em que for deliberado pela Assembleia Geral não obstante o termo do respectivo mandato.

Cinco) O exercício de qualquer função na AOJMP é gratuito, sem prejuízo do reembolso caso haja despesas contraídas pelos titulares dos órgãos sociais no exercício de actividades na AOJMP, por deliberação do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRINTA

Capacidade eleitoral passiva e activa

Um) Podem ser, apenas, eleitos como membros dos órgãos sociais da AOJMP os membros que estejam em pleno gozo dos seus direitos, com pelo menos dois anos de filiação.

Dois) Para o cargo de Presidente do Conselho de Direcção só podem ser eleitos os membros com pelo menos cinco anos de filiação.

Três) Só exerce o direito de eleger, aquele membro que tiver, à data da respectiva Assembleia Geral, todas as quotas pagas e que esteja no pleno gozo dos seus direitos nos termos do presente estatuto.

ARTIGO TRINTA E UM

Comissão eleitoral

Um) O processo eleitoral é conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída por membros da AOJMP.

Dois) A Comissão Eleitoral é composta por um mínimo de três membros e um máximo de nove, um dos quais é o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício que a preside. Os demais membros exercem a função de vogais.

Três) Os membros da Comissão Eleitoral são eleitos na sessão da Assembleia Geral Ordinária que antecede a Assembleia Geral do acto eleitoral ou na Assembleia Geral Extraordinária que se realiza até noventa dias antes da Assembleia Geral do acto eleitoral.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Competências da Comissão Eleitoral

Um) Compete à Comissão Eleitoral:

- Aceitar e verificar a regularidade das listas de candidatura, podendo exigir o suprimento de deficiências em prazo fixado para o efeito;
- Fiscalizar e verificar a regularidade do processo eleitoral;
- Sortear as letras identificativas das listas de candidatura, elaborar e distribuir os boletins de voto;
- Decidir sobre as reclamações dos candidatos;
- Proceder a contagem dos votos e anunciar o resultado das eleições.

Dois) A Comissão Eleitoral reúne-se quando convocada pelo respectivo presidente, delibera por maioria de votos e o Presidente tem o voto de qualidade caso haja empate.

Três) O Conselho de Direcção coloca à disposição da Comissão Eleitoral os meios e recursos necessários para o seu funcionamento.

ARTIGO TRINTA TRÊS

Listas de candidatura

Um) A eleição e o escrutínio são feitos com base em listas a serem apresentadas à Comissão Eleitoral até noventa dias antes da data da realização da Assembleia Geral para eleição dos órgãos sociais da AOJMP.

Dois) As listas são identificadas por letras sorteadas e contém, em relação a cada candidato, o seu nome completo, cargo a que se candidata e o órgão subordinado do Ministério Público ou serviço no qual exerce funções.

Três) Cada lista de candidatura designa um mandatário que a representará no processo eleitoral.

Quatro) Verificada a conformidade das listas com o presente estatuto, o Presidente da Comissão Eleitoral admi-ti-nas ordenando a sua divulgação pelos membros.

Cinco) As regras relativas aos actos eleitorais constam de regulamento específico a aprovar em Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos membros.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Votação e contagem de votos

Um) A votação é efectuada através de um único boletim de voto, que é depositado numa urna, do qual constam as letras identificativas das listas de candidatura.

Dois) Encerradas as urnas, a Comissão Eleitoral procede imediatamente à contagem de votos e anuncia à Assembleia Geral o resultado da respectiva contagem. A acta e os boletins de voto são devidamente separados.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Apuramento

Um) Terminada a contagem de votos, decididas as reclamações que tenham sido apresentadas e sanadas as dúvidas que existirem sobre a validade ou sentido de algum voto, o Presidente da Comissão Eleitoral proclama os resultados da votação.

Dois) São eleitos para os órgãos sociais da AOJMP todos os candidatos da lista que obtenha a maioria do número de votos expressos no escrutínio.

Três) Os membros eleitos para os órgãos sociais tomam posse imediatamente a seguir à proclamação dos resultados, salvo se a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção cessante, deliberar para outra data que não deve passar de trinta dias contados da data do acto eleitoral.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Irregularidade no processo eleitoral

Os membros que se considerarem lesados devem apresentar recurso à Assembleia Geral que deve decidir, de imediato, sobre o mesmo, em última instância, sendo que a Assembleia Geral deve obedecer a composição prévia à eleição apreciada em recurso.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E SETE

Vinculação

Um) A AOJMP fica obrigada:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção ou do vice-presidente, no caso de ausência ou impedimento daquele;
- Pela assinatura de um membro do Conselho de Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pela Direcção;

- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelo Secretário Executivo da AOJMP, ou por um funcionário qualificado para tal.

ARTIGO TRINTA E OITO

Dissolução

Um) A AOJMP dissolve-se nos casos previstos na lei e apenas em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da AOJMP, determina os termos da liquidação e partilha dos bens da Associação e nomeia uma comissão liquidatária que vai dar, ao património da associação, o destino previsto na lei.

ARTIGO TRINTA E NOVE

Símbolos

Um) São símbolos da AOJMP:

- a) A bandeira;
- b) O emblema;
- c) O lema.

Dois) As propostas dos símbolos da AOJMP são submetidas pelo Conselho de Direcção à aprovação da Assembleia Geral, no prazo de um ano a contar da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO QUARENTA

Regulamento e símbolos

O Conselho de Direcção deve, no prazo de um ano após a entrada em vigor do presente estatuto, apresentar as propostas do Regulamento Interno da Assembleia Geral, das eleições e a proposta de símbolos à Assembleia Geral.

ARTIGO QUARENTA E UM

Mandato

O disposto nos números 1 e 2 do artigo 30 não se aplica à eleição dos órgãos sociais da associação nos dois primeiros mandatos seguintes à sua constituição.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

Exercício anual

Um) O exercício anual da AOJMP coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício devem ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

Casos omissos

Em tudo o que não estiver especificamente regulado no presente estatuto, são aplicáveis às leis em vigor na República de Moçambique no que concerne às associações.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

Associação Comunitária Okuluvela

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da constituição associação com a denominação Associação Comunitária Okuluvela, tem a sua sede na cidade de quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101342549, do Registo da Entidades Legais de Quelimane

CAPÍTULO I

Da denominação, personalidade jurídica, sede, objectivos e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

OKULUVELA é uma Associação humanitária para o desenvolvimento equilibrado das comunidades, sem fins lucrativos, com propósito de garantir uma vida próspera. OKULUVELA é uma palavra que deriva da língua Chuabo que significa Esperança.

ARTIGO SEGUNDO

Personalidade jurídica

A organização goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

OKULUVELA tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia também pode criar delegações ou outras formas de representação e operar em todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

Duração

A OKULUVELA tem duração indeterminada.

ARTIGO QUINTO

Objectivo geral

O objectivo geral é advogar as comunidades para tomada de consciência na gestão sustentável de recursos naturais a fim de promover desenvolvimento sustentável na agricultura, saúde, educação, promover acções educativas e preventivas nas áreas de meio ambiente, saúde e educação visando criar o empandeiramento e melhoria nas relações sociais e familiar.

ARTIGO SEXTO

Objectivos específicos

A associação tem como objectivos específicos:

- a) Emponderar a sociedade civil na tomada de decisão;
- b) Consciencializar a comunidade sobre as consequências de exploração não sustentável de recursos naturais;
- c) Promover programas ambientais, a defesa, a prevenção e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- d) Promover programas de desenvolvimento económico e social;
- e) Criação de movimento associativismo entre produtores;
- f) Capacitar produtores nas áreas de agronegócio;
- g) Promover a segurança alimentar e nutricional;
- h) Estimular e Melhorar a qualidade de inserção social de crianças órfãs e vulneráveis;
- i) Promover palestras para a comunidade sobre qualidade de vida e promoção de saúde mental;
- j) Promover projectos de saúde e segurança alimentar;
- k) Promover palestras para a comunidade sobre qualidade de vida e promoção de saúde mental;
- l) Promover o equilíbrio de género no segundo ciclo de ensino primário;
- m) Promover a inclusão da criança portadora de deficiência no sistema de educação;
- n) Incentivar o gosto pela leitura e desencorajar os casamentos prematuros;

CAPÍTULO II

Da visão e missão

ARTIGO SÉTIMO

Visão

OKULUVELA defende o princípio pelo qual, o futuro depende das acções realizadas no presente. Desta feita, a visão da organização reside:

Na melhoria da condição da população e grupos desfavorecidos, na senda do desenvolvimento económico, social e humano par-tindo da perspectiva comunitária para um âmbito sempre mais global e abrangente.

ARTIGO OITAVO

Missão

A Missão que pretende tornar tangível a nossa Visão é:

- a) Implementar projectos educativos, formativos, preventivos e de geração de rendimento que permitam capacitar indivíduos

e grupos da população local a desfrutar de uma condição de vida mais digna.

ARTIGO NONO

Valores

A associação tem com valores:

- a) Respeito pela dignidade humana – Consciência e postura de respeito pelos direitos humanos em geral e das crianças em particular, no melhor interesse da criança;
- b) Espírito de pertença – Cada membro deve se sentir dono de Okuluvela;
- c) Transparência – Existe uma abertura total para acesso à informação por parte dos membros, beneficiários, parceiros e público em geral;
- d) Integridade – Os membros e colaboradores directos tem uma postura ética e moral respeitada na sociedade;
- e) Gestão democrática – Participação plena dos membros e crianças na tomada de decisões, através dos órgãos e mecanismos apropriados;
- f) Comprometimento – Os membros e colaboradores directos estão sempre prontos para participar nas actividades promovidas pela associação;
- g) Honestidade – Há um espírito de sinceridade entre os membros que se traduz numa perfeita harmonia entre as palavras e os actos praticados;
- h) Partilha – Abertura para receber e transmitir conhecimentos e experiências, especialmente aprofundando o trabalho em redes.
- i) Apolítico – Não filiação partidária.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas actividades, a associação observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, género, cor, religião ou filiação partidária

CAPÍTULO III

Da admissão e classificação

ARTIGO DÉCIMO

Membros

Pode ser membro de OKULUVELA todo cidadão (moçambicano ou estrangeiro) que manifesta interesse de contribuir para melhoria de vida das comunidades e que tenha no mínimo 18 anos de idade, o quadro social será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e ou jurídicas, admitidos em Assembleia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão

A admissão como membro é voluntária, requerida a Assembleia Geral ou a sua representação em casos de expansão para outras regiões do país que encaminhará a sede, devendo apresentar documento de identificação, preencher e assinar a ficha de membro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais da Associação:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção; e
- iii) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza

A Assembleia Geral é uma reunião geral de todos os membros e é o órgão máximo da OKULUVELA, as suas deliberações são obrigatórias no seu cumprimento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral da OKULUVELA:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e outras resoluções da OKULUVELA;
- b) Eleger, dentre os membros fundadores, subscritores e efectivos, os seus órgãos sociais;
- c) Substituir os membros dos órgãos sociais quando for necessário de acordo com a capacidade de cada membro;
- d) Aprovar as candidaturas de novos membros e de membros honorários, sob proposta do Conselho de Direcção ouvido o Conselho Fiscal;
- e) Aprovar os valores de jóias e quotas a pagar por cada membro;
- f) Apreciar e aprovar o relatório de prestação de contas das actividades e orçamentos;
- g) Deliberar sobre a expulsão de membros;
- h) Deliberar sobre a dissolução da OKULUVELA e o destino do seu património.

Parágrafo único. A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa eleita no início de cada sessão ordinária ou extraordinária destinada a eleição dos órgãos sociais sendo escolhidos de entre os seus membros presentes a seguinte estrutura ou ausente por motivos devidamente justificados:

- a) Um presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Dois vogais.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente para balanço das actividades da OKULUVELA uma vez por ano e extraordinariamente quando as condições a exigirem por convocação do Conselho de Direcção a pedido de 1/3 dos seus membros ou por proposta do Conselho Fiscal;

Três) A convocação da Assembleia Geral, será feita com uma antecedência de 15 dias antes e assinada pelo Presidente da Mesa, convocada mediante carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, devendo indicar a agenda e programa de trabalho.

Quatro) A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Aprovar proposta de programação anual da associação, submetida pelo Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pelo Conselho de Direcção;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reunião e deliberações

Um) O fórum necessário para a realização de sessão da Assembleia Geral Ordinária para eleição dos órgãos sociais é de 2/3 do total dos membros fundadores e efectivos com jóias e quotas regularizadas.

Dois) Todas as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos membros presentes correspondente a 2/3, salvo a aprovação dos estatutos e plano estratégico que é necessário 2/3 dos membros fundadores e efectivos com quotas regularizadas.

Três) Todas as decisões da Assembleia Geral ficam registadas num livro de actas, e são de cumprimento e obrigatório.

Quatro) A acta é assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia e pelos vogais;

Cinco) A obrigatoriedade do cumprimento das decisões cabe aos órgãos sociais eleitos e todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências dos Membros da Mesa da Assembleia

Terminadas as sessões da Assembleia Geral ordenária/extraordinária, compete aos membros da Mesa de Assembleia Geral:

- a) Partilhar com Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, a implementação das decisões e recomendações da Assembleia Geral;
- b) Assistir as comissões de trabalho eleitas na Assembleia para questões específicas de interesse dos membros com vínculo directo a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Presidente e vogais

Compete ao presidente:

- a) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, presidir as sessões da assembleia e nela dirigir os trabalhos e velar que as decisões tomadas respeitem os estatutos e regulamentos da associação;
- b) Fazer parte das sessões/reuniões de presidências dos órgãos sociais;
- c) Apoiar ao Conselho de Direcção e Fiscal na implementação das decisões e recomendações da Assembleia Geral;
- d) Coordenar as comissões específicas eleitas pela Assembleia Geral para questões específicas dos membros.

Dois) Compete aos vogais:

- a) Ajudar o presidente da mesa na preparação e discussão, das sessões da Assembleia Geral;
- b) Elaborar as actas das sessões das Assembleias Gerais e as de conferência de tomada de posse dos membros dos órgãos sociais da OKULUVELA;
- c) Organizar o escrutínio das sessões da assembleia para o presidente da mesa proclamá-los;
- d) Preparar o registo das presenças nas sessões das Assembleias Gerais da OKULUVELA.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição

O Conselho de Direcção é composto por:

- i) Director executivo (presidente);
- ii) Vice-presidente;
- iii) Secretário;
- iv) Tesoureiro;
- v) Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta do programa anual da Instituição;
- b) Executar a programação anual de actividades da associação;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- d) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- e) Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição;
- f) Estabelecer convénios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projectos que atendam os objectivos e interesses da associação;
- g) Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- h) Criar e extinguir departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela assembleia;
- i) Coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tal nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento;
- j) Instituir, regular e extinguir comissões técnicas científicas quando necessárias ou convenientes.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Direcção deliberarão em particular, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do presidente da associação ou por maioria de seus componentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Gestão administrativa

A associação adoptará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou colectiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Prestação de contas

A prestação de contas da instituição observará, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas nacionais de contabilidade;
- b) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objecto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina a lei financeira do país.

Parágrafo único. Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da associação serão regulados pelo regimento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção referidos pela Assembleia Geral. Os casos omissos no presente Estatutos serão esclarecidos de acordo com as disposições do Capítulo II, do Código Civil, no que respeita as pessoas colectivas e demais legislações vigentes no país.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Remuneração dos órgãos sociais

A associação não remunera seus dirigentes, mesmo que efectivamente atuem na gestão executiva, caso contrário por deliberação do doador.

Quelimane, 29 de Junho de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Ajuda Humanitária Hope

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída a Associação Ajuda Humanitária Hope, que se regerá pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

A Ajuda Humanitária Hope, é uma associação, sem fins não lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A Ajuda Humanitária Hope tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A Ajuda Humanitária Hope pode, por simples deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações em qualquer local, na província de Manica, bem como em todo o Território nacional

ARTIGO QUARTO

A Ajuda Humanitária Hope é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O objectivo geral da Ajuda Humanitária Hope é alcançar medidas de Sensibilização à Pessoas portadoras de Doenças Crónicas, Apoio a famílias vulneráveis e desfavorecidas, assim como combate a várias doenças que assolam a Comunidade com maior foco ao HIV-Sida; diversos tipos de ajuda e promoção de agricultura sustentável, bem como a prática de exploração mineira e florestal para ajuda humanitária.

ARTIGO SEXTO

A actividade da Associação confina-se ao território Moçambicano.

ARTIGO SÉTIMO

Podem ser membros da Ajuda Humanitária Hope todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional.

ARTIGO OITAVO

Um) A Ajuda Humanitária Hope terá três categorias de membros associados, a saber:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados efectivos;
- c) Associados honorários.

Dois) São associados fundadores os que estejam presentes ou se façam representar no acto de constituição da Ajuda Humanitária Hope.

Três) São associados efectivos os que sejam admitidos posteriormente à constituição da Ajuda Humanitária Hope.

ARTIGO NONO

A admissão de associados honorários e efectivos é da competência do Presidente da Ajuda Humanitária Hope, sob proposta da direcção ou de, pelo menos, quatro associados fundadores.

ARTIGO DÉCIMO

Todos os associados, à excepção dos associados Fundadores, estão sujeitos ao pagamento à Ajuda Humanitária Hope de uma Jónia no valor de 50.000,00MT (cem mil meticais), no momento da sua admissão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Todos os associados, à excepção dos associados honorários, estão sujeitos ao pagamento à Ajuda Humanitária Hope de uma quota por trimestre, a qual poderá ter um dos seguintes valores, à escolha de cada um dos associados:

- a) 5.000,00MT (cinco mil meticais);
- b) 8.000,00MT (oito mil meticais);
- c) 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) Os associados que escolham pagar o valor de quotas mencionado nas alíneas a), b), ou c) do número anterior, terão direito, respectivamente, a um, dois ou três votos em Assembleia Geral, salvo o disposto no número três do artigo décimo oitavo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São órgãos da Ajuda Humanitária Hope a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os titulares dos órgão associativos são eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados, por mandatos de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os associados não podem, durante o mesmo mandato, pertencer a dois órgãos associativos diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente cabe convocar as Assembleia Gerais e dirigir os respectivos trabalhos, e ao vice-presidente e ao secretário incumbe auxiliar o presidente, bem como substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos associativos;
- b) Aprovar a admissão de Associados Honorários;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo, apresentados pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;
- d) Apreciar e aprovar o plano geral de actividades e o orçamento da Ajuda Humanitária dos Hope para o exercício seguinte;

- e) Destituir os titulares dos órgãos associativos;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Fixar, alterar ou anular, sob proposta da Direcção, o montante da jóia de admissão e das quotas;
- h) Decidir sobre o pagamento de despesas incorridas pelos membros dos órgãos associativos;
- i) Decidir, sob proposta da Direcção e parecer do Conselho fiscal, sobre quaisquer transacções de compra, venda ou troca de bens imóveis da Ajuda Humanitária Hope, bem como sobre a contratação de empréstimos, a constituição de hipotecas e a consignação de rendimentos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar as reuniões das assembleias gerais nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- c) Proceder à verificação do quorum para que a assembleia funcione legalmente;
- d) Manter a ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo mandar sair da sala o associado que, pela sua atitude perturbe o normal andamento dos trabalhos;
- e) Conceder e retirar a palavra;
- f) Abrir e encerrar a lista de inscrições para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- g) Submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- h) Usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- i) Assinar, conjuntamente com o respectivo secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes.

Dois) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao Presidente da Mesa.

Três) Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Redigir e assinar as actas das secções da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

Quatro) O vice-presidente, quando em substituição do Presidente, terá direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, para deliberar os assuntos gerais da Ajuda Humanitária Hope.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com a antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, a qual irá indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, dois terços dos associados, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Quatro) No caso da Assembleia Geral extraordinária convocada por solicitação de associados, deverão estar presentes, mesmo em segunda convocação, dois terços dos associados requerentes, para que a Assembleia Geral possa validamente funcionar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Dois) Os associados honorários não têm direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A Direcção é composta por um número ímpar de membros, no máximo de cinco, de entre os quais será feita a eleição de um presidente, um secretário e um Tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) À Direcção cabe a administração e representação da Ajuda Humanitária Hope.

Dois) No exercício das suas funções, o Presidente da Ajuda Humanitária Hope, gere as actividades da associação,

Três) tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não

Quatro) Estejam reservadas à Assembleia Geral.

Cinco) Compete em especial o Presidente da Ajuda Humanitária Hope:

- a) Propor à Assembleia Geral a política geral da Ajuda Humanitária Hope e executar a que por aquele órgão for aprovada;

b) Representar a Ajuda Humanitária Hope activa e passivamente, em juízo e fora dele;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;

e) Decidir sobre a admissão de associados efectivos e propor à Assembleia Geral a eleição de associados;

f) Honorários;

g) Decidir sobre os programas e projectos em que a Ajuda Humanitária Hope deva participar;

h) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;

i) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis da Ajuda Humanitária Hope, obedecendo aos requisitos legais;

j) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da Ajuda Humanitária dos Países Nórdicos, com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;

k) Requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julge necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A Direcção reúne, pelo menos uma vez por mês, mediante convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros, aso haja necessidade.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um o presidente, outro vice-presidente e outro vogal.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal escolherão de entre si, aqueles que exercerão as funções de presidente e de vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Ao Conselho Fiscal cabe em geral, a fiscalização da situação financeira da Ajuda Humanitária Hope e, em especial:

a) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção à Assembleia Geral;

b) Examinar e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;

c) Emitir parecer mediante consulta da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) A Ajuda Humanitária Hope fica obrigada:

a) Pela assinatura do Presidente da Ajuda Humanitária Hope ou do seu vice-presidente, no caso da ausência ou impedimento daquele;

b) Pela assinatura de um membro da Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto, pelo Presidente da Ajuda Humanitária Hope;

c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo Presidente da Ajuda Humanitária Hope ou por um membro fundador qualificado para tal a ser indicado pelo presidente no caso da sua ausência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Constituem fundos da Ajuda Humanitária Hope:

a) As jóias e quotas recebidas dos associados;

b) As contribuições dos associados;

c) Os rendimentos dos bens que façam parte da Ajuda Humanitária Hope;

d) As doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A ajuda Humanitária Hope dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Ajuda Humanitária Hope deliberará os termos da liquidação e partilha dos bens da associação.

Três) Terá direito a reaver os fundos/bens patrimoniais ao membro fundador que for a investir/comprar para Ajuda Humanitária Hope, para o funcionamento da mesma, apenas em casos de falta de sustento da associação, e em caso de desistência do associado fundador.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique, referentes às associações.

Abel e Eldovaida Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL, 101473228, denominada, Abel e Eldovaida Filhos, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Atanásio Abel que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIOGOP PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Abel e Eldovaida Filhos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, bairro Napai distrito de Montepuez província de Cabo Delgado, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abril, manter ou encerrar sucursal, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construções de edifícios;
- b) Obras públicas hidráulicas;
- c) Construções de estradas e pontes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras industriais e / ou comerciais desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

Três) Mediante deliberações da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00 (cento cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 49.500.00 (quarenta e nove mil quinhentos meticais) equivalente a 33%(trinta e três por cento) do capital social pertencente ao sócio Vaida Atánasio Abel;
- b) Uma quota no valor de 49.500.00 (quarenta e nove mil quinhentos meticais) equivalente a 33%(trinta e três por cento) do capital social pertencente ao sócio Eldora Atánasio Abel;
- c) Uma quota no valor de 51.000.00 (cinquenta e um mil meticais) equivalente a 34%(trinta e três por cento) do capital social pertencente ao sócio respectivamente Atánasio Abel.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o socio, mais a estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição de quota que se pretende ceder.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio Atánasio Abel que desde já e nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quadro for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer socio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do entique rido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislações aplicáveis e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Pemba, 2 de Fevereiro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

AC Smart Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101525880, denominada AC Smart Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Abdul Cadre, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação AC Smart Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por AC Smart Services, tem a sua sede na cidade da Pemba, província de Cabo Delgado, podendo por deliberação do sócio único mudar a sede social, abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de jardinagem, limpeza, fumigação e control de pragas;
- b) Prestação de serviços de frio e canalização;
- c) Prestação de serviços de fornecimento e aluguer de viaturas;
- d) Venda de material de construção e ferragens, equipamento de sistema de frio e de canalização;
- e) Venda de peças e acessórios para veículos motorizados;
- f) Intermediação imobiliária, compra e venda de propriedades e arrendamento de imóveis;
- g) Gráfica e papelaria;
- h) Manutenção e venda de equipamento informático
- i) Importação e exportação de produtos diversos;
- j) Representação de marcas e serviços;
- k) Comércio geral, fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas à principais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00MT, (vinte mil meticais), o que corresponde a 100 % do capital social, pertencente ao sócio único Abdul Cadre.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação do sócio único e mediante entradas de valores monetários ou de espécie.

Três) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas, se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade, e sua representação será exercida pelo sócio único, Abdul Cadre na qualidade de administrador da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Pemba, 28 de Abril, de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

**Agem Investment, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Agem Investment, Limitada, tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL n.º 101505790, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Agem Investment, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- b) Indústria;
- c) Prestação de serviços;
- d) Transporte;
- e) Pesquisa e comercialização mineira;
- f) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro é de 1.500.000,00, (um milhão e quinhentos mil meticais), pertencente aos sócios Gheorghe Eliescu, e Georgiana Iliescu, correspondente 100% do capital social subscrito, sendo:

- a) Gheorghe Eliescu, viúvo, natural de Rou Predeal e residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102669282B, emitido aos vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte em Quelimane e do NUIT 300280579, com 765.000,00MT, (setecentos e sessenta e cinco mil me icaís), que correspondem a 51% do capital social;

- b) Georgiana Iliescu solteira, maior, natural de Valenii de Munte, portadora do Passaporte n.º 059360155, emitido aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e um em Bucuresti-România e do NUIT 131660091, com 735.000,00 MT (setecentos e trinta e cinco meticais), que correspondem a 49% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e investimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, podem depender do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública. A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferencia no caso de sessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser esse.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário Gheorghe Eliescu, que desde já fica nomeado gerente com despesa de caução.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-a ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 26 de Março de 2021.—
A Conservadora, *Ilegível*.

Agrow Route – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a dois, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101487156, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agrow Route – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede, na Estrada Nacional n.º 2, Km 16, bairro Chinonaquila, n.º 75, Matola-Rio.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão a ser tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem como objecto, consultorias em agronegócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 10 000,00MT (dez mil meticalis), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por contribuição do sócio, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por este ou incorporação de reservas desde que as condições o justifiquem.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimimentos, nos termos e condições que ele definir.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e amortizações de quotas)

Um) A cessão total ou parcial da quota, e os seus sucessores legais, é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende da decisão do proprietário e deverá ser fundamentada por uma acta para o efeito.

Três) A sociedade poderá amortizar a sua quota por acordo do seu titular, quando a quota seja objeto de arresto, penhora, arrolamento, ou de qualquer forma envolvida em litígio judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, representação e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Adilson Monteiro Alcobia.

Dois) Compete ao sócio representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais atos tendentes à realização do objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade em caso de litigioso, só poderá dissolver-se, de acordo com a legislação existente para o efeito.

Dois) os casos omissos serão regulados por lei.

Está conforme.

Maputo, 26 de Fevereiro 2021.— A Conservadora, *Ilegível*.

Aligaga, S.A.

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Aligaga, S.A. tem a sua sede na Avenida 1 de Julho, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL n.º 101273350, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Aligaga, S.A., doravante denominada sociedade, é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade foram constituídos por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 1 de Julho, cidade de Quelimane, Moçambique.

Dois) A sociedade poderão transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderão abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro quando e onde o Conselho de Administração julgar conveniente e nesse sentido delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objetivo principal:

- Exploração e comercialização de mineiros;
- Construção civil;
- Importação e exportação;
- Prestação de serviço de assistência técnica;
- Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, gerir participações sociais e participar, sem limite, no capital de outras sociedades, em consórcios, associações empresariais ou outras formas de associações, bem como, desde que, de alguma forma concorra para o objectivo social da sociedade, participar, directa ou indirectamente, em projetos de desenvolvimento ou aceitar concessões.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de um milhão de meticais, sendo setenta por cento, dez por cento, dez por cento, dez por cento representado cem por cento de acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de meticais.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são tituladas ou escriturais quanto a forma, e nominativas, quanto á espécie, podendo, mediante deliberação da Assembleia Geral, serem convertidas em escrituras e vice-versa.

Dois) Quando assumam a forma de tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, duas, três e quatro de acções, os quais poderão ser desdobrados ou agrupados a pedido do respectivo titular, mediante cancelamento dos títulos objeto de desdobramento ou agrupamento e emissão do título ou dos títulos que os devam substituir, devendo os respectivos custos correrem por conta do requerente.

Três) Quando as acções sejam tituladas, as respetivas cautelas provisórias ou títulos definitivos deverão ser assinados por dois administradores, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou meios mecânicos, desde que autenticados com o carimbo em uso na sociedade.

Quatro) Mediante deliberação de Assembleia Geral, poderão, no âmbito de quaisquer aumentos de capital social, ser emitidas acções preferências com ou sem direito a voto, remissíveis ou não, que confirmem aos seus titulares dividendos prioritários não inferiores a dez por cento do valor nominal e que excedam em pelo menos, dez por cento o valor de dividendos atribuídos as acções ordinárias.

Cinco) Além de outras menções obrigatórias previstas na lei, a deliberação de Assembleia Geral que delibere a emissão de acções preferências deverá mencionar expressamente:

- a) A percentagem sobre o respectivo valor nominal que devesse ser distribuído aos respectivos titulares a título de dividendos prioritários;
- b) O percentual sobre o valor de dividendos atribuídos a cada acção ordinária que deverá ser atribuído, em acréscimo, cada acção preferencial.

c) Se as acções preferenciais a serem emitidas ficam, ou não, sujeitas a remissão e no caso de ficarem:

- i) A data em que deverão ser remetidas, a qual não pode estar a mais do que dez anos, em relação a data da respectiva emissão;
- ii) Se, além do valor nominal pelo qual serão remetidas, será concedida algum prémio de emissão e, sendo-o montante do mesmo.

Seis) As acções preferências remíveis, que sejam eventualmente emitidas nos termos dos números anteriores, devem estar integralmente realizadas, a data em que sejam remetidas e a contrapartida da respectiva remissão, incluindo o primeiro que possa ter sido concedido, só pode ser retirada dos fundos que possam ser destruídos aos accionistas.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração e parecer prévio do Conselho Fiscal.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozam do direito de preferência, na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao numero de acções de que sejam titulares.

Três) Se algum ou alguns dos accionistas a quem couber o direito de preferência, não o exercer, será o direito de preferência devolvendo aos restantes accionistas ate integral satisfação dos accionistas ou subscrição das acções.

Quatro) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social devem mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento de capital;
- b) O valor nominal, bem como o valor de emissão das acções a serem emitidas no âmbito do aumento do capital social;
- c) O prazo para realização das acções a serem emitidas no âmbito do aumento do capital social;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento de capital social incluir a incorporação de reservas;
- e) Se o aumento de capital social é reservado aos accionista e em termos ou se pode ser aberto a terceiros, caso o aumento de capital social não seja integralmente subscrito pelos accionistas no prazo estabelecido para o efeito;
- f) Se são emitidas novas acções ou se é aumentado o valor nominal das acções existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrario, tomada nos termos do Artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais, as mencionais no Artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis, as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral.

Quelimane, 30 de Março 2021.— A Conser-vadora, *Ilegível*.

ALMJ - Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e nove de Março de dois mil e vinte, exarada a folhas um a seis, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101512622, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade denominada ALMJ - Serviços, Limitada, é uma sociedade limitada, que se regerá pelas regras de sociedade por quotas, estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na rua Whitbank, Avenida Samora Machel, Matola D, n.º 475, cidade da Matola, Maputo província.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das autoridades competentes autorização para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto da actividade principal:

- a) Serviços jurídicos;
- b) Transporte de mercadoria diversas e aluguer de viaturas;
- c) Compra e venda de viaturas;
- d) Importação e exportação de viaturas;
- e) Compra e venda de peças auto;
- f) Compra e venda de inertes;
- g) Manutenção de estoque;
- h) Manutenção de equipamento;
- i) Programação de produtos;
- j) Manutenção de informações;
- k) Compra e venda de produtos e serviços;
- l)- Equipamento de construção;
- m) Comércio a retalho de ferragem, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilho e similares, em estabelecimentos especializados;
- n) Venda de louças, cutelaria e de outros artigos similares para o uso doméstico;
- o) Comércio a retalho de combustíveis para o uso doméstico;
- p) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- q) Comércio a retalho de combustível, óleos e lubrificantes para veículos a motor em estabelecimentos especializados;
- r) Comércio a retalho material de canalização;
- s) Fabricação e venda de blocos;
- t) Venda de azulejos, tijoleira, laminat e parqué;
- u) Chapa de zinco;
- v) Material eléctrico;
- x) Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) equipamentos sanitário;
- y) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- z) Comércio por grosso de máquinas-ferramentas, de máquinas para construção.

Dois) A firma prestará acessoriamente actividades no âmbito de:

- i) Prestação de serviço multidisciplinar nas áreas afloradas no número anterior, quer de forma isolada quer complementar ou combinada, incluindo subcontratação especializada;
- ii) Representação comercial e agenciamento.

Três) A firma poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades e empreendimentos)

Um) Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente no capital social de outras sociedades, bem como em projectos de empreendimentos ou de unidades de negócio complementares que de alguma forma concorram para o preenchimento ou complementaridade do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou noutras formas de associação, legalmente constituídas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Único) O capital social subscrito e integralmente em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota nominal repartida de seguinte forma:

- a) Armando Lameiras Eleutério, participação 50% avaliada no valor de 10.000,00MT (vinte mil meticais);
- b) Miguel Ângelo Evangelista Lameiras participação 50% avaliada no valor de 10.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os proprietários poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, nos termos e condições que forem fixados, registados em acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quotas a terceiros, carecem da deliberação prévia da sociedade.

Dois) Pretendendo alienar a sua quota social, o sócio prevenirá da pretensão à sociedade por carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, na qual indicará o nome do prospectivo adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A alienação de quota social deverá ser feita respeitando-se o exercício do direito de preferência da sociedade.

Quatro) Em caso de renúncia do direito de preferência pela sociedade, o mesmo direito será automaticamente transmitido e atribuído ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo prévio com o titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação judicial ou insolvência da titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio, de qualquer outra forma, deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização da quota será apurado com base no último balanço aprovado da sociedade, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço.

Três) O pagamento do preço da quota, aprovado com base no exercício de apuramento referido no número dois do presente artigo, será feito nos termos e condições aprovados em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO NONO

(Gerência, representação e limites)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios, por Armando Lameiras Eleutério e Miguel Ângelo Evangelista Lameiras.

Dois) Por imperativos do crescimento ou da expansão de actividades, os proprietários poderão decidir pela nomeação dum gestor, dentre empregados ou pessoas estranhas à sociedade, para auxiliar na sua administração e/ou gestão.

Três) Os sócios poderão nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta quaisquer documentos, contratos, ou a assumptione de actos e de práticos estranhos aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações e actos equiparados)

Quando a lei não exija outras formalidades, as deliberações sobre assuntos relevantes da sociedade, tomados e aprovados pelos sócios, deverão sempre constar registados e por si assinados no respectivo livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas de exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito em alguma data no decurso do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados de exercício)

Um) Havendo lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Do lucro líquido apurado, depois de deduzida a parcela para fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções provisionais necessárias, será o remanescente considerado rendimento líquido susceptível de distribuição, mediante deliberação da assembleia geral de transferência para a conta particular do proprietário, ou de reinvesti-lo total ou parcialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder com efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Único. Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 7 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

ART Tapira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade ART Tapira – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101518337, em que Abel Jorge Torrezão, casado, natural da beira, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ART Tapira – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na bairro do Esturro, rua de Maputo, cidade da Beira, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração da sociedade)

Um) A sociedade tem por objectivo prestação de serviços na área de construção civil, consultoria e fiscalização de obras, design de interiores e paisagismo. E também serviços de exportação, importação e comercialização de qualquer tipo de produto, incluindo madeira e silvicultura, desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades afins, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e de 150,000,00MT, (cento cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de uma única quota pertencente ao sócio único Abel Jorge Torrezão.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todas as partes dos lucros ou das reservas mediante a decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua responsabilidade em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe ao seu único sócio Abel Jorge Torrezão, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto foi omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

BJC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia cinco do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e um, e legalizada no dia treze do mesmo mês e ano, lavrada de folhas 92 à 97 do livro de notas para escritura diversas n.º 03/2021, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu Bernardino Jimi da Cruz Tchivala, casado, cidadão de nacionalidade angolana, natural de Catchiungo/Huambo, portador do Passaporte n.º N1836547, emitido no dia trinta de Abril de dois mil e quinze, pelo Serviço de Migração Estrangeira Luanda, residente na Vila Sede do Distrito de Sussundenga.

E por ele foi dito que, pelo presente acto é constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e pelas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma BJC – Sociedade Unipessoal, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio e província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Manica.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante decisão do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Produção e comercialização agrícola, pecuária, florestal, piscícola e silvícola;

- b) Comercialização, com importação e exportação, de sementes agrícolas, fertilizantes, produtos e materiais para agricultura, pecuária, floresta, piscicultura e silvicultura;
- c) Prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência na área agrícola, pecuária, florestal, piscícola e silvícola;
- d) Pesquisa e prospecção mineira;
- e) Exploração e transformação industrial de minerais;
- f) Fabricação e comercialização de blocos e tijolos para construção;
- g) Comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados;
- h) Importação de equipamentos e maquinaria para fins industriais;
- i) Construção civil;
- j) Transportes de carga;
- k) Exploração turística, ecoturismo, restauração, *take away*, *catering* e organização de eventos;...
- l) Exploração de indústria panificadora e pastelarias;
- m) Prestação de serviços de transporte de passageiros, carga, táxi e aluguer de viaturas;
- n) Realização de actividades, promoção e agenciamento de culturais, desportivas, de diversão, entretenimento;
- o) Comercialização de vestuário, material e equipamento de protecção;
- p) Comercialização de equipamentos e materiais informáticos;
- q) Prestação de serviços de manutenção, instalação e reparação de sistemas e redes informáticas;
- r) Comercialização de material e equipamentos para construção civil;
- s) Exploração e comercialização de produtos petrolíferos, seus derivados, óleos e lubrificantes para veículos, máquinas e equipamentos;
- t) Comercialização de gás, equipamentos e assessorios para o seu uso e seus derivados;
- u) Comercialização de produtos, medicamentos e materiais hospitalares;
- v) Imobiliária e agenciamento;
- w) Prestação de serviço de segurança privada, aramada ou desarmada, de pessoas e bens;
- x) Prestação de serviços e comercialização de equipamentos e materiais de segurança em instalações, veículos e equipamentos;
- y) Prestação de serviços de consultoria na área mineira, de construção civil, transportes e turismo.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de uma quota, pertencente ao sócio Bernardino Jimi da Cruz Tchivala.

Dois) Só será admitido a entrada de novos sócios mediante a decisão do sócio.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administrador (es) designado (s) pelo sócio.

Dois) Compete igualmente ao sócio decidir sobre a remuneração do (s) administrador (es).

Três) Podem ser elegíveis à administração (es) da sociedade o sócio e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da administração, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) administrador(es).

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando o sócio assim o decidir.

ARTIGO NONO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a decisão do sócio.

Dois) No caso de cessão e divisão da quota o sócio goza, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade sendo pago aos herdeiros o valor correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Mediante prévia decisão do sócio fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente em sociedades de capital social de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

O sócio pode decidir sobre a necessidade de prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá, por decisão do sócio, e no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, amortizar a quota, nos casos seguintes:

- a) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- b) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas a) e b) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o ultimo balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Inicio da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, a administração autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.



C.C - Logistic And Procurment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República que, no dia vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e um, foi constituída

uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101524299, denominada C.C - Logistic and Procurment – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Charles Pedro Manuel Chinhaja, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação: C.C - Logistic and Procurment – Sociedade Unipessoal, Li mitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na rua Marginal bairro de Paquitequete, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavratura da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;
- b) Reparação e manutenção de máquinas ópticas;
- c) Reparação e manutenção de equipamentos electrónicos;
- d) Reparação e manutenção de outros equipamentos;
- e) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins. N.E;
- f) Comércio por grosso de produtos componentes electrónicos de comunicação e suas partes;
- g) Comércio por grosso de outros bens e consumo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), pertencente o sócio único, Charles Pedro Manuel Chinhaja, equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio único que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo sócio único senhor Charles Pedro Manuel Chinhaja, a qual cabe fazer balanço ao fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Igualmente cabe o sócio único a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete o sócio único representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio único pode constituir mandatários para efeitos, nos termos do artigo 200 do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 26 de Abril, de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa do Agricultor- Farmers Home, Limitada

Para, efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade denominada, Casa do Agricultor-Farmers Home, Limitada, com sede na Avenida das FPLM, nº410, 1º andar, com o capital social de MZN 11.666.667,00 (onze milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete meticaís), matriculada na Conservatória do registo das entidades Legais

sob o NUEL 100378590, titular do NUIT 400510334, deliberaram o aumento do capital social em mais MZN 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de meticaís), passando a ser de 105.166.667,00MT (cento e cinco milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e sete meticaís).

Em consequência desse aumento fica alterada a redação do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Do capital social e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie é de cento e cinco milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e sete meticaís, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Tecap - Tecnologia e Consultora Agropecuária, S.A., com o valor de quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete meticaís, dos quais doze mil meticaís são em dinheiro e o restante em espécie por entrega de mercadorias, correspondente a quatro vírgula quatro por cento do capital social;
- b) Bangels Capital, Limitada, com o valor de três milhões e quinhentos mil meticaís realizados em dinheiro, correspondente a três vírgula três por cento do capital social;
- c) GESPASO SGPS – Gestão de Participações Sociais, S.A., com o valor de noventa e sete milhões de meticaís, do qual setenta e três milhões oitocentos e quarenta e três mil cento e oitenta e um meticaís são em dinheiro e o restante em espécie por conversão de suprimentos, correspondente a noventa e dois vírgula dois por cento do capital social.

Dois) (...).

Três) (...).

Maputo, 10 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Médica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Outubro de dois mil e vinte, lavrada de folhas noventa e

cinco a folhas cento e três, do livro de notas para escrituras avulsas número cento e doze, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Jaquelina Jaime Nuva Singano, conservadora e notária superior do referido cartório, em pleno exercício de funções notariais, se procedeu a constituição de sociedade dos senhores Joaquim Moiocubira Mateus Manguaiana, casado, sob regime de comunhão de bens adquiridos com Laura da Conceição Uashisso Manguaiana, natural do distrito do Búzi, residente na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 07010006558P, emitido aos dezassete de Março de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Beira, e, Júlio Arone Simbine, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, residente na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102839205N, emitido aos seis de Agosto de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil da Beira, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Casa Médica, Limitada-sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos seguintes e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representações)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil quinhentos e sete, primeiro andar, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, criarem sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País, depois de devidamente autorizada, a gerência poderá decidir a transferência da sua sede dentro da mesma cidade ou para outras cidades e/ou província dentro da mesma cidade, outras formas de representação que julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material de escritório e todos os consumíveis de material informático.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 600.000,00 MT (seiscentos mil meticais) dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticais) equivalentes a 55% (cinquenta e cinco por cento), do capital pertencente ao sócio Joaquim Moiocubira Mateus Manguaiana;
- b) Uma quota no valor nominal de 270.000,00MT (duzentos e setenta mil meticais) equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital, pertencente ao sócio Júlio Arone Simbine.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade estará a responsabilidade do sócio maioritário Joaquim Moiocubira Mateus Manguaiana, desde já nomeado.

Dois) A sociedade fica em geral obrigada pela assinatura do sócio maioritário.

Três) Em caso da ausência ou quando por qualquer motivo esteja o sócio-gerente impedido de exercer efectivamente as funções á seu cargo, a sociedade nomeará um substituto legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e as outras reservas que assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada

com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas, só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórias ou definitivas, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sócias, nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar da assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Está conforme.

Beira, 6 de Maio de 2021. — A Notária,
Jaqueline Jaime Nuva Singano.

Charm Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia doze de Março de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101496856, denominada Charm Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único King Family Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Charm Africa - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muxara, Estrada Nacional 106, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quanto e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de materiais de construção;
- Venda de ferragens;
- Venda de bens de consumo;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordem depois de devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência contar-se-á a partir da data da emissão da respectiva escritura pública pelo notário.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000 USD (cem mil dólares), equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de uma única quota subscrita pelo sócio único King Family Limited.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do prévio consentimento dos sócios.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência os sócios, já existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor Long Zhang.

Dois) A sociedade obriga-se com a única assinatura do gerente em todos actos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) O gerente não pode em caso algum obrigar a sociedade em actos estranhos a negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao gerente e/ou o seu gerente, representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo 256 do código comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios constituintes. Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais e omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste Estatuto, o mesmo reger-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 12 de Março, de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

**COGESA-Águas de Montepuez, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de treze de Janeiro de dois mil e vinte, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade COGESA-Águas de Montepuez, Limitada, com sede na em Pemba, Avenida Julius Nyerere, bairro Cimento, cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado, nos

livros de registo de sociedade sob o número dois mil e quinhentos sessenta e dois, à folhas oitenta e sete, do livro C traço sete e número três mil setenta e sete, à folhas quarenta e cinco verso, do livro E traço dezoito, cujo capital social é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), representado a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre o aumento do objecto do capital social.

Na sequência, os sócios deliberam por unanimidade pelo aumento do capital social e aumento de objecto, desta forma ficam alterados os estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cogesa & Construções, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, bairro Cimento, cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado podendo abrir sucursais, filiais delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A gestão de sistemas de abastecimento de água;
- b) Formação de comités de água;
- c) Promoção de actividades de saneamento;
- d) Educação comunitária;
- e) Construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de quatro quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Jorge Afonso Gulamo, com a quota de 500.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social;
- b) Gonsalves Mário, com a quota de 166.000,00MT, correspondentes a 16.6% do capital social;
- c) Joana Gustavo, com a quota de 166.000,00MT, correspondentes a 16.6% do capital social;
- d) Miranda da Lucília Jorge Afonso, com a quota de 166.000,00MT, correspondentes a 16.6% do capital social.

De tudo não alterado mantém - se conforme as disposições do pacto social pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 20 de Janeiro, de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Construnice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Construnice, Limitada, matriculada sob NUEL 100807386, entre, Leopoldina Tomas Início Mouzinho, solteira, natural de Tete residente na cidade da Beira, 4.º bairro Chaimite, cidade da Beira.

Tayana Shantel Mouzinho Início, solteira, natural de Beira residente na cidade da Beira, 4.º bairro Chaimite rua Luís Inácio prédio Emose, cidade da Beira;

Enzo Aurencio Salomão Início, solteiro, natural de Beira residente na cidade da Beira, 8.º bairro Macurungo rua 34, cidade da Beira.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Construnice, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Beira, 4.º bairro Chaimite, rua Luís Inácio, prédio Emose.

Três) A administração poderá, a todo tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material de construção;
- b) Aluguer de equipamento de construção
- c) Prestação de serviço de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins do objecto social da assembleia geral e competente autorização nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais e correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Primeira quota no valor de cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Leopoldina Tomas Início Mouzinho, correspondente a vinte por cento do capital social;
- b) Segunda quota no valor de cem mil meticais, pertencente a sócia Tayana Shantel Mouzinho Início, correspondente a quarenta por cento do capital social;

- c) Terceira quota no valor de cem mil meticais, pertencente ao sócio Enzo Aurencio Salomão Início, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Competência

A assembleia delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Distribuição de lucros;
- b) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de administração;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Aumento ou redução do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, os quais ficam desde já nomeados administradores da sociedade.

Dois) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos a assembleia geral ou fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Lovemor Aurencio Salomão Início, como gerente e com plenos poderes.

ARTIGO OITAVO

Liquidação

Um) A liquidação será extra judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores da sociedade são os liquidatários desta, salvo deliberação em contrário.

Está conforme.

Beira, 4 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Consultório Dentário Mayet, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de vinte e cinco dias do mês de Março de dois mil e vinte e um, pelas dez horas, os sócios da sociedade Consultório Dentário Mayet, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, situada na Avenida Amílcar Cabral, número novecentos e oitenta e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100315564, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cem cinco mil meticais, deliberaram os sócios e aprovaram no seu ponto único sobre cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Mahomedally Adam, titular da quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pretendendo ceder a totalidade da sua quota, dividida em quatro novas quotas pelos restantes sócios, sendo que, cede uma quota no valor nominal de quatro mil e quatrocentos e vinte meticais, correspondente a quatro vírgula quarenta e dois por cento, a favor de Richaad Pinheiro Adam, uma quota no valor nominal de quatro mil e quatrocentos e vinte meticais, correspondente a quatro vírgula quarenta e dois por cento, a favor de Zuneid Pinheiro Adam, uma quota no valor nominal de quatro mil e quatrocentos e dez meticais, correspondente a quatro vírgula quarenta e um por cento, a favor de Amirah Celeste Pinheiro Adam, e uma quota no valor nominal de trinta e sete mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e sete vírgula setenta e cinco por cento, a favor de Imran Pinheiro Adam, todas pelo respectivo preço do seu valor nominal, com os correspectivos direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus ou encargos.

E por consequência desta deliberação é alterado o artigo quarto do pacto social, referente ao capital social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova composição:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Imran Pinheiro Adam, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Richaad Pinheiro Adam, titular de uma quota no valor nominal de dezasseis mil seiscentos e setenta meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e sete por cento do capital social;

- c) Zuneid Pinheiro Adam, titular de uma quota no valor nominal de dezasseis mil seiscentos e setenta meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e sete por cento do capital social;

- d) Amirah Celeste Pinheiro Adam, titular de uma quota no valor nominal de dezasseis mil seiscentos e sessenta meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social.

Que em tudo não alterado, mantém-se.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 5 de Maio de 2021. — O Técnico, *Illegível*.



Cooperativa dos Avicultores de Cabo Delgado, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que a Cooperativa dos Avicultores de Cabo Delgado, Limitada, foi matriculada sob o NUEL101534421, no dia cinco de maio de dois mil e vinte e um, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa dos Avicultores de Cabo Delgado, Limitada, podendo abreviadamente usar o nome comercial Coop Avícola, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Cooperativa tem sede na cidade de Pemba, bairro Seja Gingone, rua n.º 123, Avenida Alberto Joaquim Chipande.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A cooperativa tem por objecto:

- a) Produção avícola integrada e sustentável, importação e distribuição de insumos e da produção, aquisição e venda de equipamentos e

tecnologias de produção, processamento, certificação da qualidade e comercialização de produtos avícolas e seus derivados;

- b) Representar, agenciar, prestar assistência técnica em gestão de negócios, certificação da qualidade, engorda, abate, processamento e comercialização dos produtos dos cooperativistas em moldes de agregação, incluindo a celebração de parcerias públicas e privadas nacionais e internacionais para acesso ao mercado, angariação de financiamentos, troca de experiências e promoção e defesa dos interesses dos cooperativistas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data da celebração do presente contrato societário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por mil (1000) quotas-partes de igual valor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais da Cooperativa

- a) Assembleia Geral;
 - i) Zainaba Lobo – Presidente;
 - ii) Alberto Fernando – Vice presidente
 - iii) Leonardo José de Andradeas – Secretário.
- b) Conselho de Administração;
 - i) Hernandes Hilário Mohamed-presidente
 - ii) Arizona Francisco – Vice-presidente.
- c) Conselho Fiscal.
 - i) Stambuli Tarawei – Presidente;
 - ii) Mariamo Maria Alfane – Vogal.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um conselho de administração e os membros, exercem em conjunto os poderes

de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, salvo em actos de mero expediente que bastara uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da lei geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da assembleia geral.

Maputo, 13 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Creative. Com – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Creative. Com – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chimoio, província de Manica, residente da cidade de Chimoio, constitui, por si, uma sociedade com uma única sócia, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram os presentes estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Creative. Com – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro, podendo por decisão da sócia única ou assembleia geral mudar a sede.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade tem a duração indeterminada, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, o exercício da actividade de serigrafia, gráfica, decoração, prestação de serviços corporativos

e outras que venham a ser designados pela sócia única ou na assembleia geral, desde que não contrariem as leis vigentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social e quotas)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro da sociedade é de 10.000,00MT (dez mil metcais).

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pela única sócia, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo da sócia única e, mediante a deliberação da sócia única, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente administrador, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito das contas bancárias, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido no presente estatuto, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência por terceiros)

Um) Havendo necessidade da sócia único indicar um terceiro para o cargo de gerente da sociedade, o mesmo poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização da sócia única:

- a) A compra e venda de bens direccionados a sociedade;
- b) A aprovação ou assinatura de qualquer contrato ligado a sociedade desde que não exceda o montante de 10.000,00MT (dez mil metcais).

Dois) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências

cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

Três) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia da sócia única.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão de quotas)

A sócia única poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

CLÁUSULA OITAVA

(Sessões da assembleia geral)

Um) As sessões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por carta registada com mínimo de trinta dias de antecedência, devendo conter:

- a) Data, local e horário de realização;
- b) Assuntos a serem tratados.

Dois) Qualquer sessão extraordinária da assembleia geral deverá ser convocada com pelo menos cinco dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e a sócia única poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Morte)

Em caso de morte da sócia única, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Lucros e sua aplicação)

Os lucros apurados em cada exercício serão deduzidos, os montantes atribuídos a sócia mensalmente numa importância fixa e a parte restante será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a sua dissolução, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da sócia única ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Está conforme.

Beira, 23 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Design Chiveve Pub – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, da sociedade Design Chiveve Pub – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101302830, em que Sérgio Jotamo Fernando Marrumete, solteiro, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação social de Design Chiveve Pub – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representação sociais)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal a prestação de serviço nas seguintes áreas publicidade, *marketing*, criação de artigos publicitários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizada.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro no valor de vinte mil meticais (20.000.00MT), e corresponde ao único sócio Sérgio Jotamo Fernando Marrumete.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

A sociedade será administrada e gerida pelo sócio Sérgio Jotamo Fernando Marrumete.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

EMOCOR – Empresa de Construções & Reabilitação, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação EMOCOR – Empresa de Construções & Reabilitação, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua Principal da Vila-sede do distrito de Namacurra, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 101224325 do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação de EMOCOR – Empresa de Construções & Reabilitação, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua Principal da Vila - sede do distrito de Namacurra, província da Zambézia, e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na república de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto exercer as seguintes actividades.

- Construção de obras de edifícios;
- Manutenção e construção de estradas terraplanadas e asfaltadas;
- Construção de pontes, aquedutos drifts e outras estruturas inerentes a via e comunicação;
- Projecção, abertura e reabilitação de furos de água;
- Prestação de serviços,
- Reabilitação de edifícios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objeto principal, em que o sócio acorde, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizar em dinheiro é de 650.000,00MT, (seiscentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de 100% do capital social pertencentes a único sócio Lazido Daúdo Assebula, solteiro, natural de Macusse e residente em Namacurra, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 041404159665F, emitido a 11 de Julho de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, com o NUIT 401049401.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes dependendo da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital porém o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de estar carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a prestação em juízo e fora dela. Activa e passivamente será exercida pelo sócio Lazido Daúdo Assebula, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução. Em caso algum gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em atos de contratos a estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letra de favor fianças ou abonações.

- Representar a sociedade junto aos órgãos públicos, bem como instituições financeiras e outras empresas;
- Assinatura de documentos legais e cheques da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas e resultados)

Anualmente terá um balanço encerrado com a data de vinte de Dezembro aos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos de dez porcentos para o fundo de reserva legal, e outras deduções que o sócio achar ou concordarem será deduzido por mesmo na proporção da sua quota remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo e por acordo do sócio todo será liquidado.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto permanece indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo omissos, regularão as condições disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Quelimane, 29 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



Front Beach – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia catorze de Outubro de dois mil e Vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal, com NUEL 101408086, denominada Front Beach – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Andreas Wilhelmus Vonk, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Front Beach, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, Praia de Wimbe, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social desta sociedade consiste no exercício das seguintes actividades actividade turística na área de alojamento e restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000,00MT, (cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o senhor Andreas Wilhelmus Vonk, solteiro, de nacionalidade holandesa, portador do DIRE n.º 06NL00069436S, emitido na cidade de Chimoio, a 23 de Março de 2020, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 4 de Maio de 2021. — O Notário, *Ilegível*.



GV Multi-Services & Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade GV Multi-Services & Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada

sob NUEL 101476448, Gildo Lourenço Vilanculo, natural de Vilanculos, solteiro maior, residente cidade da Beira, bairro de Chaimite, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação GV Multi-Services & Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Chaimite, ccidade da Beira, província de Sofala, podendo mediante as devidas autorizações ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transportes e logística;
- b) Aluguer de armazém, maquinarias pesadas consultoria e fiscalização de obras;
- c) Limpeza e manutenção de edifícios;
- d) Serviços de consultoria de apoio e gestão de negócios;
- e) Comércio geral a retalho e grosso;
- f) Serviços de jardinagem fornecimento de bens e prestação de serviços;
- g) Serviços agrícolas;
- h) Serviços de apoio administrativos.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais (20.000,00MT), corresponde a soma de uma quota de cem por cento do sócio Gildo Lourenço Vilanculo quota única do sócio respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, e confiada ao sócio único Gildo Lourenço Vilanculo.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A administradora em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julgarem convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, no país.

Está conforme.

Beira, 3 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Highland African Mining Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número um barra dois mil e vinte e um de quinze de Março do ano de dois mil e vinte e um, pelas dez horas, reuniu, na sua sede social sita na Avenida Um de Julho, talhão sessenta e quatro, na cidade de Quelimane, província da Zambézia, em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade Highland African Mining Company, Limitada, sociedade constituída e regida pela Lei Moçambicana, matriculada na Conservatória dos Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101239985, com o capital social de quinhentos e sessenta mil meticais, onde foi deliberado, pelo voto unânime dos sócios, proceder à alteração integral dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Highland African Mining Company, Limitada, podendo, ainda, ser utilizada comercialmente a designação HAMC e será regida pelos presentes estatutos

e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Um de Julho, talhão n.º 64, bairro da Liberdade, na cidade de Quelimane, na província da Zambézia, em Moçambique.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de pesquisa, prospecção, desenvolvimento, produção, *marketing*, processamento, comercialização (compra e venda) e exportação de recursos e produtos minerais.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de quinhentos e sessenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Hamc Minerals, Limited; e
- Uma quota no valor nominal de cinco mil seiscentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Projecto

Zambézia, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou entre o sócio e uma sociedade do grupo é livre.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se sociedade de grupo uma sociedade em que o sócio transmitente detenha,

directa ou indirectamente, uma participação social maioritária no capital social da sociedade adquirente da quota ou em que a sociedade adquirente detenha uma participação no capital social da Sócia transmitente.

Três) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o consentimento e direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo.

Seis) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste ou não se venha a pronunciar dentro do prazo estipulado, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Sete) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Em caso de morte ou incapacidade do sócio pessoa singular, se a Sociedade decida não continuar com os seus herdeiros ou caso ao sócio falecido não detenha herdeiros legítimo que pretendam continuar na sociedade;
- b) No caso de dissolução do sócio, caso este seja uma pessoa colectiva;
- c) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;

d) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

e) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo nono dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

f) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

g) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) A administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

Cinco) Caso sejam eleitas para membros dos órgãos sociais pessoas colectivas, estas deverão, por carta, indicar a pessoa singular que lhes vai representar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas e exclusão dos sócios;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para transmissão e a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores, incluindo do respectivo presidente;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade que não sejam consequência directa da deliberação tomadas, bem como outras matérias que, por disposição legal ou estatutária, não sejam compreendidas nas competências de outros órgãos sociais;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição, alienação, venda e oneração de quaisquer bens imóveis e de outros activos da sociedade que tenham um valor superior a um milhão de dólares norte americanos;
- o) A contratação de empréstimos no valor igual ou superior a um milhão de dólares americanos e aprovar as garantias a constituir no âmbito do referido empréstimo;
- p) A aquisição de participações em sociedades outras sociedades; e
- q) Sobre quaisquer outros assuntos que não sejam, por disposição legal ou estatutária, na competência de outros órgãos sociais.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta um por cento do capital social mais um voto favorável, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo respectivo Presidente ou por qualquer dos seus membros, por meio de carta ou correio electrónico, com antecedência mínima de cinco dias, salvo quando estejam presentes ou representados todos os membros do conselho de administração.

Quatro) As reuniões do conselho de administração terão lugar na sede da sociedade, podendo, ainda, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional, quando os interesses da sociedade assim o exijam, podendo igualmente ser realizada por videoconferência.

Cinco) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, a qual será válida apenas para a reunião especificada.

Seis) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes e representados assinarem a acta da respectiva reunião.

Sete) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Oito) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditorias externas)

Os sócios poderão contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta presente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo o que não estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Zambézia, 15 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



Hot Chicken, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Kingslay Fertilizer Mozambique Limitada, matriculada sob NUEL 101528812, Kingslay George Foseya Nhambo, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Francisca dos Santos Ricardo Joaquim, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, constituem uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90, pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Hot Chicken Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege

pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro de Estoril, rua Carlos Pereira, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Preparo e comércio de refeições;
- b) Serviços de *take way*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, que corresponde a distribuição de duas quotas repartidas da seguinte forma:

- a) Francisca dos Santos Ricardo Joaquim, com uma quota de trinta por cento do capital social correspondente a trinta mil meticais;
- b) Kingslay George Foseya Nhambo, com uma quota de setenta por cento do capital social correspondente a setenta mil meticais.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação será exercida pelos sócios, Francisca Dos Santos Ricardo Joaquim e Kingslay George Foseya Nhambo que ficam desde já nomeados administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários a gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespassando estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis incluindo naqueles veículos automóveis.

Três) É vedado a administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) Por decisão da assembleia geral, poderá ser nomeado administrador estranho a sociedade, ficando dispensado de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-lo sempre que se justificar.

Cinco) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Seis) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção-geral)

A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 5 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ice Fresh, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Ice Fresh, Limitada, a sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, n.º 1250, bairro Mapiazua, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 101124614, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da data da sua escritura.

Ice Fresh, Limitada, representados pelos sócios José Duarte Neves Sardinha e Samuel Correia Freire, se reuniu nos seus escritórios na cidade de Quelimane, assembleia extraordinária, onde deliberado a alteração da sede social da sociedade, da Avenida Josina Machel, sem número, km 15, Município da Matola, província de Maputo, para a Avenida 25 de Junho n.º 1250, bairro Mapiazua, cidade de Quelimane, província da Zambézia e em consequência, foi alterado o artigo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, n.º 1250 bairro Mapiazua, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo por deliberação da sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território.

Que tudo, o mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente sessão da assembleia geral, elaborando-se a presente acta vai assinada pelos presentes.

Quelimane, 21 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

JASTECH – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade JASTECH – Sociedade Unipessoal Limitada matriculada sob NUEL 101502627 Américo João Augusto Sande, moçambicano, solteiro, maior, natural de Chimoio.

Constitui uma sociedade por quotas nos termos do 90 do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação JASTECH, Limitada, abreviadamente designada por Jastech, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades na área de gráfica, serigrafia, reprografia, publicidade, fornecimento de material informático, mobiliário de escritório e prestação de serviço na área de informática.

Dois) A sociedade poderá, sob proposta da administração e decisão do sócio único, exercer ainda outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) A administração da sociedade, desde que aprovada pelo sócio único, poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais pertencente ao sócio único Américo João Augusto Sande.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decididas sobre quaisquer aumentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição, nomeação e mandato da administração)

Um) Os membros da administração são nomeados pelo sócio único e representam a sociedade, em juízo ou fora dele, nos termos designados pelo sócio único.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador único, o sócio único Américo João Augusto Sande.

Três) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Quatro) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Cinco) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Seis) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Um) Sem prejuízo do que for estabelecido em regulamento próprio da sociedade, à administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- Proceder à cooptação de administradores, até que o sócio único nomeie novos administradores;
- Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar das contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Está conforme.

Beira, 23 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

JMS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL

101521044, denominada JMS-Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único João Miguel Simão, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação JMS – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na rua nachingueia, bairro Cimento, cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral de bens e serviços.

Dois) Actividades de prestação de serviços.

Três) Comércio de material de escritório e de limpeza.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticaís), pertencente a único sócio o senhor João Miguel Simão equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor João Miguel Simão, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete a único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislações aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 21 de Abril, de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Khanef Consultores, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que por acta avulsa de por acta avulsa de 23 de Novembro de 2020, em reunião de assembleia geral da sociedade denominada Khanef Consultores, Limitada, com sede sita na avenida Eduardo Mondlane, a estrada da Anne, em Pemba, matriculada sob NUEL 100956179, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), foi deliberada a cessão de quotas, aumento de capital, alteração da denominação da sociedade e reestruturação dos estatutos. O sócio FAA Kouyate, por não lhe convier continuar na sociedade, cedeu a totalidade da sua quota e sai da sociedade, passando a sócia Ema Salimo a deter a totalidade do capital social e a sociedade passa a ser unipessoal. Foi deliberado o aumento do capital social de 50.000,00MT para 100.000,00MT, a sociedade passa a usar a denominação de Khanef Consultores, Logística Serviços Moz, Sociedade Unipessoal, Limitada. Neste contexto fica alterado o estatuto da sociedade que passa a ter as seguintes cláusulas. referente ao capital social dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação Khanef Consultores, Logística & Serviços Moz Sociedade Unipessoal, Limitada (K.C.L.S.M.L) e constitui-se sub a forma de uma sociedade por unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede e fórum na província cabo delgado, distrito de Palma, na estrada principal, bairro incilario, n.º 2, podendo, por deliberação societária, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto exercer serviços de consultoria a área de contabilidade e recursos humanos, fornecimentos de serviços afins e logística.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição unipessoal)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à única quota:

ARTIGO QUARTO

(Ónus e encargos dos activos)

A sócios e única representante administrativa da sociedade.

Desta feita, em casos de algum acontecimento natural, esta propriedade passa para os filhos de dividida de igual quota para cada um e iguais direitos sobre ela.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

A administração da sociedade, representação e a sua vinculação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela única sócia, no capital social, que ficam desde já designados administradores.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocadas, por iniciativa do presidente da mesa ou o requerimento do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou dos sócios que representem pelo única sócia, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- e) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- f) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendido na competência de outros órgãos da sociedade;
- h) Aprovação das contas finais dos liquidatários.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas do único sócio.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio que representa os cem portanto da quota.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Pemba, 21 de Janeiro, de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Kingslay Fertilizer Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Kingslay Fertilizer Mozambique Limitada, matriculada sob NUEL 101528863, Kingslay George Foseya Nhambo, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na rua Kruss Gomes, UC-D, quarto 3, 12º Maraza; Francisca dos Santos Ricardo Joaquim, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na rua do Aeroporto, UC-C, quarto 1, casa n.º 65, 19º Mascarenhas.

Constituem uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90, pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Kingslay Fertilizer Mozambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro da Ponta-Gêa, Avenida Eduardo Mondlane, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Compra e venda de produtos e equipamentos fertilizantes;
- b) Armazenamento, processamento e fabricação de produtos acabados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiária atrás referida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, que corresponde à distribuição de duas quotas repartidas da seguinte forma:

- a) Kingslay George Foseya Nhambo com uma quota de oitenta por cento do capital social correspondente a oitenta mil meticais.
- b) Francisca dos Santos Ricardo Joaquim, com uma quota de vinte por cento do capital social correspondente a vinte mil meticais.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação será exercida pelos sócios, Kingslay George Foseya Nhambo e Francisca dos Santos Ricardo Joaquim que ficam desde já nomeados administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários a gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar

e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespassando estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis incluindo naqueles veículos automóveis.

Três) É vedado a administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) Por decisão da assembleia geral, poderá ser nomeado administrador estranho a sociedade, ficando dispensado de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-lo sempre que se justificar.

Cinco) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Seis) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção-geral)

A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 5 de Maio de 202. — A Conservadora,
Ilegível.

**Kompasso Moçambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil vinte e um, da assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número novecentos oitenta e dois, a folhas cento trinta e seis verso do livro C Terceiro, com a data de vinte e quatro de Abril de dois mil dezanove e no livro E Sexto, com a data de onze de Março de dois mil vinte e um, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social por cessão total de quotas

e saída de sócio, em que a sócia Delfina António Folige, cede na totalidade as quotas que possui na sociedade para o seu sócio Elídio Luciano da Tina Fernando, passando a constituir-se por um e único sócio, cessão essa que é feita pelo seu valor nominal e com todos os direitos e obrigações, mais ficou deliberado que em consequência dessas operações fica alterada a redacção do artigo primeiro, quinto e sétimo do pacto social que passa a ter uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade a adopta a denominação Kompasso Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Elídio Luciano da Tina Fernando, casado com Claudina Eusébio Mateves Fernando em regime de comunhão geral de bens, natural de Massinga, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Central, Distrito de Vilankulo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500830359S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Inhambane, a 31 de Outubro de 2018 e NUIT 109030775.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único; O gerente poderá, para o efectivo funcionamento da sociedade, delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, bastando para tal conferir instrumento notarial com todos poderes de competências; a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 11 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

Kulewa Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Março de dois mil e vinte, da assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número novecentos cinquenta e nove, a folhas cento e vinte e cinco do livro C Terceiro, com a data de vinte e um de Fevereiro de dois mil dezanove e no livro E Sexto, com a data de onze de Março de dois mil vinte e um, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social por cessão total de quotas e saída de sócio, em que o sócio Abobacar da Conceição Cunha, cede na totalidade as quotas que possui na sociedade para o seu sócio Eládio Luciano da Tina Fernando, passando a constituir-se por um e único sócio, cessão essa que é feita pelo seu valor nominal e com todos os direitos e obrigações, mais ficou deliberado que em consequência dessas operações fica alterada a redacção do artigo primeiro, quinto e sétimo do pacto social que passa a ter uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade a adopta a denominação Kulewa Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Eládio Luciano da Tina Fernando, casado com Claudina Eusébio Mateves Fernando em regime de comunhão geral de bens, natural de Massinga, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Central, distrito de Vilankulo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500830359S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Inhambane, a 31 de Outubro de 2018 e NUIT n.º 109030775.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo

sócio único; O gerente poderá, para o efectivo funcionamento da sociedade, delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, bastando para tal conferir instrumento notarial com todos poderes de competências; a sociedade fica obrigada pela assinatura do socio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 11 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

L & S Agropec, Consultorias, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação, L & S Agropec, Consultorias, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada tem sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro 25 de Setembro no distrito de Mocuba, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 101510840, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, entre:

Primeiro. Leonel Paulo Abel Josine, solteiro maior, natural de Manica, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100864777 P, emitido em 4 de Fevereiro de 2016, residente em Mocuba;

Segunda. Sonílsa Maria Vicente Victorino, maior, solteira, natural da cidade da Beira, província de Sofala, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100859586S, emitido a 13 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação da Zambézia, residente na cidade de Mocuba, bairro 25 de Setembro.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade por quotas, adopta a denominação de L & S Agropec, Consultorias, Limitada, constituído sob forma de sociedade limitada por quotas de responsabilidade limitada e durará por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro 25 de Setembro no distrito de Mocuba, província da Zambézia podendo por desisão abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou uma forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão dos sócios, a sede da sociedade pode ser transferida para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- Consultorias - Consultorias, treinamentos, inqueritos e pesquisas (ambientais, agronómicas, florestais e zootécnicas);
- Agronegócios - Produção, processamento, embalagem, venda de productos agrícolas e insumos agrícolas;
- Pecuária - Criação de gado (suíno, caprino, ovino, bovino), abate, processamento, compra e venda de carne;
- Avicultura - Criação de galinhas poedeiras, produção de ovos e criação de frangos;
- Florestas - Viveiros agroflorestais de produção de mudas;
- Piscicultura - Criação e comercialização de alvinos;
- Mecanização - Aluguer e venda de equipamento agrícola.

Dois) Subsidiariamente, a sociedade poderá executar qualquer actividade por desisão do sócio desde que obtenha necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.00 MT (cinquenta mil meticais) encontrando-se divididos em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Leonel Paulo Abel Josine, solteiro, natural de Manica e residente em Mocuba de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100864777P, emitido aos 4 de Fevereiro de 2016, pela Identificação Civil de Chimoio, com NUIT 109989071, com sessenta por cento do capital social, correspondente a trinta mil de meticais;
- Sonílsa Maria Vicente Victorino, solteira, natural da Beira e residente em Mocuba de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100859586S, emitido a 13 de Novembro de 2017, pela Identificação Civil de Quelimane, com NUIT 125138993, com quarenta por cento do capital social, correspondente a vinte mil meticais.

Dois) O capital poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, alterando se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei da sociedade limitada por quotas.

Três) Os sócios poderão fazer a sociedade o suprimento de que ela carecerá nas condições por eles fixado.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Leonel Paulo Abel Josine, que desde já nomeado gerente da sociedade.

Dois) O gerente terá os poderes necessários em nome da sociedade, assinar cheques e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade. Poderes esses que lhe serão conferidos através do instrumento de mandato.

Três) O gerente da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através da procuração.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

As desições sobre os materiais que por lei são da competência deliberativa dos sócios, serão tomadas pelos sócios e lançadas num livro destinado a esse efeito sendo o mesmo assinado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissoluções e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois mil e cinco de vinte de Dezembro e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 5 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Linktech (O Seu Parceiro Tecnológico),

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Linktech (O Seu Parceiro Tecnológico), sociedade por quotas de responsabilidade limitada tem a sua sede Avenida Eduardo Mondlane, n.º 10, primeiro

bairro, unidade primeiro de Maio, cidade de Quelimane província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 101511057, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A sociedade adopta a denominação Linktech (O Seu Parceiro Tecnológico).

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Linktech (O Seu Parceiro Tecnológico), tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane N10, primeiro bairro, unidade primeiro de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A Linktech (O Seu Parceiro Tecnológico), é uma pessoa coletiva de direito privado, apartidária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com fins lucrativos, que se rege pelo presente estatuto, e demais legislações aplicáveis no país.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade tem duração por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu Registo na Conservatória de Entidades.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- Consultoria em informática e electrónica;
- Comércio e prestação de serviços;
- Aquisição e fornecimento de equipamento de protecção individual (EPI);
- Fornecimento de material e mobiliário de escritório e hospitalar;
- Agricultura, agropecuária e agronegócio;
- Serviços de reprografia;
- Serigrafia;
- Serviços e consultoria estatística;
- Multiservice;
- Electricidade;
- Sistemas de refrigeração;
- Arquitectura e construção;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que os sócios, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil de meticais) correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira; o sócio Matias Joaquim Culpa, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101799394C, emitido aos 20 de Julho de 2018, pela Identificação Civil da cidade da Beira, com o NUIT 107818227, com 75.000,00MT (setenta e cinco mil de meticais) correspondente a 50% do capital social subscrito e o sócio Assane Atumane Adamo, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100013230I, emitido a 10 de Janeiro de 2020, pela Identificação Civil da Cidade da Beira, com o NUIT 109623482, com 75.000,00MT (setenta e cinco mil de meticais) correspondente a 50% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Matias Joaquim Culpa.

Dois) A administração da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Assane Atumane Adamo.

Três) Em casos algum o gerente, o administrador ou o mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras a favor, finanças ou abonações.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente ou do sócio administrador, deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão de sócios

Podem ser sócios da Linktech(O Seu Parceiro Tecnológico), todas as pessoas maiores de dezoito anos singulares ou colectivas, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com domicilio ou não em territorio nacional, que aceitam os estatutos e regulamento interno da Linktech (O Seu Parceiro Tecnológico), devendo ser admitidos por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos sócios

São em particular, deveres dos sócios os seguintes:

- Contribuir para a materialização das actividades da Linktech (O Seu Parceiro Tecnológico);

- b) Cumprir antecipadamente com os compromissos da Linktech (O Seu Parceiro Tecnológico) para os quais tenha sido solicitado;
- c) Não perturbar o bom curso das actividades;
- d) Informar, coordenar e fazer-se representar pela Linktech (O Seu Parceiro Tecnológico), nas parcerias e participações em outras instituições nacionais e internacionais;
- e) Respeitar e cumprir o presente estatuto.

ARTIGO NONO

Contas de resultados

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data trinta e um de Dezembro os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem serão divididos pelos mesmos na proporção de suas quotas e remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei ou por deliberação por maioria absoluta da assembleia geral especialmente sócios maioritários.

Dois) Em caso de dissolução, a assembleia geral deliberará o destino do seu património após liquidação do passivo, com preferência beneficiando os sócios de acordo com a sua percentagem de participação.

Três) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos neste estatuto serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 5 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Linkup, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Linkup, Limitada, matriculada sob NUEL 101391604, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Dilaquicton Tomás Samuel Jacopo, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira; e

Joaquina Oliveira Arão Jacopo, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Linkup, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que os sócios decidam e sejam legalmente autorizados.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços na área de contabilidade e recursos humanos;
- b) Prestação de serviços infográficos, *marketing* e gestão de imagem empresarial;
- c) Actividade de consultoria para negócios e gestão;
- d) Outras actividades de consultoria científica, técnica e similares não especificadas; e
- e) Actividades combinadas de serviços administrativos, actividades jurídicas, prestações de serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, criar novas sociedades, de uma forma que seja conveniente aos seus interesses.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) 19.600,00MT (dezanove mil e seiscentos meticais), correspondentes a 95% do capital social, pertencente ao sócio Dilaquicton Tomás Samuel Jacopo; e
- b) 400,00MT (quatrocentos meticais), correspondentes a 5% do capital social, pertencente à sócia Joaquina Oliveira Arão Jacopo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas mediante a decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração ou gerência da sociedade enquanto não houver representação, sem nenhuma remuneração, ficará a cargo dos sócios até haver um mandatário.

Dois) A assinatura dos sócios basta para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, quer em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Contrato dos sócios com a sociedade)

Fica autorizada a celebração de qualquer contrato entre os sócios, desde que se prendam com o objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um dias (31) de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que tenham decidido criar em quantias que os sócios julgarem convenientes.

ARTIGO NONO

(Inabilitação, interdição ou morte do sócio)

A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição dos sócios, ficando a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente. Em caso de morte de um dos sócios, a quota será dividida pelos herdeiros, transformando-se por conseguinte tal sociedade em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, autorizando desde já o uso da mesma firma social.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada com os sócios decidirem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Início da actividade)

A sociedade entra em actividade na data da outorga da escritura pública.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo quanto estiver omissa será regulado pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Marcas & Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia cinco de Maio de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 1015230310, denominada Marcas & Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Munvita Cristina dos Anjos Santos, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Marcas & Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Porto, baixa da cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços nas suas diferentes áreas;

b) Comércio geral, importação e exportação de mercadorias não especificadas e permitidas por lei;

c) Indústria;

d) Pesca;

e) Agropecuária;

f) Pesquisa e comercialização mineira;

g) Transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

A administração e gerência serão exercidas pela única sócia gerente da sociedade, a sócia Munvita Cristina dos Anjos Santos, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102256440I, emitido na cidade de Maputo, a 1 de Março de 2017, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente. Para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura da administradora ou da única sócia gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissa se regulará segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 5 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Maura Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta da reunião do dia onze dias do mês de Abril do ano dois mil e vinte e um, realizou-se uma reunião no escritório da empresa Maura Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, situada no bairro de Esturro, rua de Cabo Verde, cidade da Beira, para tratar de assuntos que dizem respeito ao futuro da empresa.

No encontro debateu-se o seguinte: aumento do capital social para quinhentos mil meticais (500.000,00MT).

Está conforme.

Beira, 26 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Midy, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que, por acta de treze de Maio de dois mil e vinte e um, pelas oito horas, reuniu na sua sede social sita na avenida Samora Machel, Estrada Nacional n.º 4, quarteirão 24, casa n.º 118, no bairro de Tsalala, na cidade de Matola, a assembleia geral da sociedade comercial por quotas sob firma Midy, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 100320177, o sócio deliberou sobre a alteração do objecto, alterando assim o artigo terceiro, ficando com a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social exercer o fabrico e montagem de painéis eléctricos.

Dois) A sociedade tem por objectivo actuar na área de construção civil, na vertente instalações eléctricas habitacionais, comerciais, industriais e de utilidade pública.

Três) A sociedade tem por objectivo a venda de bens e prestação de serviços referentes à engenharia eléctrica.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou complementares, bem como adquirir participações sociais noutras sociedades seja qual for o seu objecto.

Está conforme.

Matola, 13 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Miomboland, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por contrato social de dez de Janeiro de dois mil e vinte, a sociedade Miomboland, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, avenida Julius Nyerere, n.º 3453, edifício número um, Campus, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais, em Maputo, sob o n.º 101400646, foi constituída uma sociedade por quotas entre:

Hermenegildo Ali Racine Américo, casado, natural e residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101999997J, de vinte e nove de Agosto de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; João Roberto Tambisse, casado, natural e residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102816491M, de vinte e seis de Dezembro de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Dinis Casimiro Kulei, solteiro, natural de Cabo Delgado, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101572435Q, de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e duração)

Um) Pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Miomboland, Limitada.

Dois) A sociedade terá o seu início na data da sua constituição, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de consultoria multidisciplinar e prestação de serviços, aliados à pesquisa florestal e agro-pecuária, participação social, intermediação financeira, indústria, comércio, turismo, importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá também desenvolver quaisquer outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias das actividades principais, permitidas por lei, com vista à prossecução do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em três quotas:

- a) Quarenta por cento, equivalentes a quarenta mil meticais, pertencentes a Hermenegildo Ali Racine Américo;

b) Trinta por cento, equivalentes a trinta mil meticais, pertencentes a João Roberto Tambisse; e

c) Trinta por cento, equivalentes a trinta mil meticais, pertencentes a Dinis Casimiro Kulei.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, amortização, suprimientos e cedência de quotas)

Um) O capital social poderá, mediante proposta de qualquer dos sócios e por deliberação tomada em assembleia geral, ser aumentado na proporção das quotas detidas por cada um dos sócios.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer, nos termos a estabelecer em assembleia geral.

Três) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, sendo o consentimento expresso por escrito, em carta registada à cada um dos sócios sessenta dias antes do acto.

Quatro) Na eventualidade de algum dos sócios abdicar da quota por si detida ou parte dela a estranhos, este acto será por consentimento escrito da sociedade, gozando os seus sócios de direito de preferência na aquisição e na proporção das quotas.

Cinco) Não querendo ou não podendo algum dos sócios exercer este direito pertencerá à sociedade, em segundo lugar, o direito de preferência.

Seis) Não se consideram estranhos à sociedade os cônjuges e os parentes em linha recta.

Sete) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular ou, independentemente deste, em caso de arresto, penhora ou arrolamento de qualquer quota ou parte dela, ou da sua apreensão ou sujeição a qualquer outra providência judicial ou administrativa, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem para isso estar autorizado pela sociedade.

Oito) Poderá ainda a sociedade amortizar qualquer quota em caso de morte ou interdição do respectivo titular, se em partilha a quota, ou parte dela, for adjudicada e ficar a pertencer a herdeiros ou sucessores que não sejam o cônjuge ou parentes em linha recta do falecido ou interdito.

Nove) A amortização será efectuada pelo valor e nas condições e modalidades deliberadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Gestão)

Um) A gestão e representação da sociedade serão confiadas a um director-geral.

Dois) Pela gestão da sociedade o director será remunerado de acordo com a deliberação da assembleia geral, que fixará o montante da respectiva remuneração e outras regalias que porventura devam ser-lhe atribuídas.

Três) Ao director competem os mais amplos poderes de gestão admitidos por lei, designadamente:

- a) Desempenhar todas as atribuições e praticar todos os actos relativos ao objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, por si ou através de mandatários;
- b) Nomear pessoal dirigente e encarregar pessoas, ainda que estranhas à sociedade, para desempenhar algum ou alguns dos fins compreendidos no objecto social, podendo constituir mandatários em quem delegue todas ou partes das suas competências, assim como revogar em qualquer momento os respectivos mandatos;
- c) Nomear livremente procuradores forenses, devendo fazê-lo sempre que tenha de representar a sociedade em juízo, activa ou passivamente;
- d) Admitir e despedir trabalhadores, definindo-lhe vencimento e/ou outras remunerações, e elaborar os regulamentos internos que reputar convenientes.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral em matéria de expediente geral. Quanto às contas bancárias, a sociedade será obrigada sempre pela assinatura do director-geral e um dos sócios que porventura não seja o director-geral nomeado.

Cinco) Não poderá o director obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, ou letras de favor, avals e outros actos semelhantes que comprometam a sociedade, sem o consentimento da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á na sede social ou dentro do território nacional ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, em lugar a ser determinado pelo presidente da mesma. A assembleia geral reunirá até trinta e um de Março de cada ano para efeitos de análise e aprovação das contas da sociedade.

Dois) A assembleia geral extraordinária será efectuada sempre que qualquer dos sócios solicite ou nos demais casos permitidos por lei.

Três) As reuniões da assembleia geral tratarão dos assuntos para que tenham sido convocadas, que deverão constar expressamente da convocatória, que será por meio de carta protocolada endereçada a cada um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo em situações de emergência que obriguem a sua realização urgente.

Quatro) Tem direito a voto todo o sócio.

Cinco) A votação será feita com base na maioria simples, segundo a quota detida por cada um dos sócios.

Seis) Os sócios com direito a presença nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por outros sócios ou por procuradores, sendo a comunicação aos outros sócios por carta, fax ou email.

Sete) Caso um sócio pretenda ser representado na assembleia geral, deverá o seu procurador ser portador de documentação respectiva para efeitos de comprovação.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à assembleia geral ordinária até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) O director-geral deverá apresentar as contas do exercício económico acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Três) Os lucros do exercício social, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Cativar o valor para a constituição da reserva sempre que a lei o exigir;
- b) Quaisquer montantes que, de acordo com a proposta do director-geral, devam ser destinados a outros fundos ou reservas;
- c) O saldo poderá ser distribuído como dividendo entre os sócios, ou reinvestido, de acordo com as decisões da assembleia geral;
- d) Não poderão ser distribuídos quaisquer dividendos enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO NONO

(Disposições finais e transitórias)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No prazo de trinta dias após a outorga da escritura de constituição da sociedade, realizar-se-á, com dispensa de quaisquer formalidades de convocação, a assembleia geral que terá por fim a nomeação do director-geral e a fixação da sua remuneração.

O Técnico, *Ilegível*.

Monergy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Monergy – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101169014, em que Nunes Abdul Ventura, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Monergy – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de instalação eléctrica, instalação de sistema de geradores fotovoltaicos, cerca eléctrica, CCTV, venda de equipamento eléctrico, reparação de geradores, todo o equipamento eléctrico e frio.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade em que o sócio co e que sejam permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é 5.000,00MT (cinco mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de uma única quota titulada pelo sócio Nunes Abdul Ventura.

CAPÍTULO III

Da administração e casos omissos

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Nunes Abdul Ventura, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mova Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia quinze de Abril de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 101517446, denominada Mova Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela sócio Sádía de Fátima Give, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Mova Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na rua Gerónimo Romero, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua duração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços em várias áreas de transportes, aluguer de viaturas, mecânica auto, e logística;
- b) Comércio geral de bens e serviços;
- c) Comércio de material informático e consumíveis;
- d) Actividades de engenharia civil, técnicas;
- e) Consultoria para os negócios e gestão;
- f) Outras actividades de engenharia científicas e técnicas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente à única sócia, a senhora Sádía de Fátima Give, equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da única sócia, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela única sócia, a senhora Sádía de Fátima Give, à qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a esta a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete à única sócia representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sócia pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 16 de Abril de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Movarte Móveis e Arte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Movarte Móveis e Arte – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101160262, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Sadique Osmane Ibraimo Camissá, casado, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação Movarte Móveis e Arte – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede no bairro dos Pioneiros, rua Chaimite, n.º 2288, porta n.º 218, zona industrial, na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agência, delegações, sucursais ou formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se seu o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a transformação de madeira e seus derivados e ainda a fabricação de mobiliários, prestação de serviços de serrelharia e carpintaria, decorações de imóveis, com importação e exportação.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra adquirindo quotas, acções ou quaisquer partes sociais, ou ainda constituir novas sociedades, mediante tomada pela pelo sócio.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital social de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís, correspondente a 100% do capital social para o sócio único Sadique Osmane Ibraimo Camissá.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabem ao único sócio Sadique Osmane Ibraimo Camissá, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio administrador poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Tudo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moveforward Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Moveforward Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101271145, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Abdul Gany Ismael Chitará, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente na General Machado, cidade da Beira.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que terá a denominação Moveforward Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social desenvolver as actividades seguintes: comércio com importação e exportação, transporte, construção de edifícios, estradas, prospecção, pesquisa e exploração mineira, gestão do ambiente e fauna selvagem, gestão e manutenção dos recursos móveis e imóveis, imobiliária, educação e representação de marcas, intermediação de contratos de fornecimento de combustíveis líquidos, consultoria logística e financeira, logística de cargas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato, e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Abdul Gany Ismael Chitará.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Abdul Gany Ismael Chitará, desde já nomeado gerente.

Dois) para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 7 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moz Maison, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de vinte e oito de Abril de dois mil e vinte um, pelas dez horas, a sociedade Moz Maison, Limitada, com sede cidade de

Maputo, sita no bairro Polana Cimento, rua da Nachingwea, n.º 542, rés-do-chão, direito, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil de meticaís), matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 101038939, deliberaram sobre a nomeação do gerente.

No ponto um deliberaram sobre a nomeação do senhor Bruno Miguel Antunes Peixoto como sócio gerente da sociedade.

Em consequência da ampliação efetuada, fica alterada a redacção do artigo sétimo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência, a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Bruno Miguel Antunes Peixoto como sócio/gerente e com plenos poderes.

Dois) O conselho de gerência tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Maputo, 17 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Channel Cement Manufacturing, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101535525, uma sociedade denominada Mozambique Channel Cement Manufacturing, S.A.

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede, representações e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade é constituída segundo o tipo de sociedade anónima e adopta a firma Mozambique Channel Cement Manufacturing, S.A.

Dois) A sociedade perdura por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social sita no Sogeco Apart Hotel, n.º 26, avenida Vladimir Lenine, cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Produção e venda de cimento clínquer;
- Produção, venda e exportação de produtos de cimento e produtos derivados relacionados;
- Produção, venda e importação de matérias-primas e materiais auxiliares necessários para a produção e investigação científica de máquinas e equipamentos, instrumentação, peças sobressalentes.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objetivo de criar mais-valias ou rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e investimento, exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob quaisquer formas, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações e licenças que para esse efeito a lei permita e, mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades, reguladas ou não por leis especiais, com o objectivo igual ou diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações e prestações acessórias

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por um milhão de acções, no valor nominal de um metical cada.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são ao portador e tituladas, podendo ser convertidas em escriturais e nominativas por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Poderão existir títulos de qualquer número de acções.

Três) Poderão ser emitidas acções com direitos preferenciais sem direito a voto que confirmem direito a um dividendo prioritário.

Quatro) Os títulos são assinados por três administradores, podendo a assinatura ser de chancela autorizada, ou por um mandatário designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Venda de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, das acções, entre accionistas ou terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, manifesta por deliberação dos sócios em Assembleia Geral.

Dois) Somente os accionistas gozam de direito de preferência sobre a venda das acções, na proporção das suas respectivas participações.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) Para a deliberação de aumento de capital são necessários cinquenta por cento do capital.

Dois) Na subscrição das acções emergentes de aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de acções que possuem.

Três) No caso de haver accionistas que não pretendam exercer direito de preferência, as acções que lhes caberiam serão rateadas entre os accionistas subscritores do aumento que declarem pretendê-las, no prazo de dez dias a contar da comunicação feita pela sociedade, por carta registada com aviso de recepção, rateio esse a processar entre estes accionistas na proporção do número de acções que possuem.

Quatro) Em caso de emissão de novas acções em virtude de aumento de capital, estas só quinhão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

Um) É permitido à sociedade deliberar sobre a amortização de acções dos accionistas, com redução de capital social, sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

- Por interdição de qualquer accionista, sem necessidade do seu consentimento ou representante;
- Por acordo dos respectivos titulares;
- Quando as acções sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário e estiver para se proceder à arrematação, adjudicação ou venda judicial, sem necessidade do seu consentimento;
- Por insolvência dos accionistas titulares, sem necessidade do seu consentimento ou de representante.

Dois) A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito em qualquer instituição de crédito, à ordem de quem é devido, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

A sociedade, mediante deliberação dos accionistas e obtidas as autorizações necessárias, poderá emitir obrigações.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral.

Dois) Em Assembleia Geral poderão os accionistas deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, até ao montante global do capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção detida por cada um.

Três) O prazo para a prestação é de sessenta dias a contar da comunicação aos accionistas desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Quatro) As prestações acessórias só podem ser restituídas desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Cinco) A restituição das prestações acessórias deve respeitar a igualdade entre os accionistas que as efectuaram.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração;
- O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição)

Um) Têm de estar presentes na Assembleia Geral e aí discutir e votar os accionistas que até à data marcada para a reunião provem ser titulares de acções com direito de voto.

Dois) A prova da titularidade das acções será feita pela exibição dos títulos ou, no caso de as acções serem nominadas, por documento emitido pela entidade registadora, ou ainda por qualquer outro meio idóneo pontualmente considerado pelo Presidente da Mesa.

Três) A prova de qualidade de accionistas referida no número anterior deverá ser efectuada na sede social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos dentre os accionistas ou outras pessoas, por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por três administradores, por um período de três anos reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) A sociedade é administrada pelos senhores: Hélio Mendes Manhiça, Lourenço Adriano Munguambe e Emilda Filomena.

Três) O Presidente do Conselho de Administração é o senhor Hélio Mendes Manhiça.

Quatro) Ao Presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração podem, por deliberação da Assembleia Geral, ficar dispensados da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- Três administradores;
- Um ou dois administradores, dentro dos limites da delegação de poderes para o acto pelo Conselho de Administração;
- Um ou mais mandatários, nos termos e âmbito dos respectivos poderes de representação;
- Nos actos de mero expediente, qualquer dos membros do Conselho de Administração, ou procurador com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Os administradores exercem as suas competências nos termos da lei comercial.

Dois) Os administradores no exercício das suas competências, sempre que quiserem fazer negócios, devem previamente solicitar autorização, que será concedida pelos sócios reunidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscalização dos negócios sociais)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, que será composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, eleitos por período anuais, podendo ser reeleitos.

Dois) Em alternativa ao disposto no número um da presente disposição, a Assembleia Geral poderá confiar o exercício das funções do Conselho Fiscal a um fiscal único, que poderá ser uma sociedade de auditoria.

CAPÍTULO VII

Da dissolução, liquidação e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social em sequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Tudo omissos será regulado e resolvido de acordo com lei comercial.

Maputo, 14 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Coastline Logistics, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101535533, uma sociedade denominada Mozambique Coastline Logistics, S.A.

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede, representações e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade é constituída segundo o tipo de sociedade anónima e adopta a firma Mozambique Coastline Logistics, S.A.

Dois) A sociedade perdurará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social sita no Sogeco Apart Hotel, n.º 26, avenida Vladimir Lenine, cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) O transporte de mercadorias via cabotagem;
- b) Transporte de bens e pessoal;
- c) Desenvolvimento dos principais portos para actividades de cabotagem (Maputo, Nacala, Beira);
- d) Desenvolvimento de portos secundários para actividades de cabotagem (Pemba, Palma);
- e) Desenvolvimento de linhas internas para o transporte de mercadorias e pessoal entre os portos principais e secundários;
- f) Desenvolvimento de linhas regionais (Médio Oriente, Tanzânia, Quênia, África do Sul);
- g) Desenvolvimento de oferta de cabotagem, serviços e sistemas (horários, reservas, rastreio, interface com alfândega);
- h) Implementação de um portal de balcão único para os clientes;
- i) Promoção e comercialização da cabotagem em Moçambique para os clientes e parte dos negócios.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objetivo de criar mais-valias ou rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e investimento, exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob quaisquer formas, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer outras atividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, exercer qualquer outra

atividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações e licenças que para esse efeito a lei permita e, mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades, reguladas ou não por leis especiais, com o objectivo igual ou diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capítulo social, acções, obrigações e prestações acessórias

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por um milhão de acções, no valor nominal de um metical cada.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são ao portador e tituladas, podendo ser convertidas em escriturais e nominativas por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Poderão existir títulos de qualquer número de acções.

Três) Poderão ser emitidas acções com direitos preferenciais sem direito a voto que confirmam direito a um dividendo prioritário.

Quatro) Os títulos são assinados por três administradores, podendo a assinatura ser de chancela autorizada ou por um mandatário designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Venda de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, das acções, entre accionistas ou terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, manifesta por deliberação dos sócios em Assembleia Geral.

Dois) Somente os accionistas gozam de direito de preferência sobre a venda das acções, na proporção das suas respectivas participações.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) Para a deliberação de aumento de capital são necessários cinquenta por cento do capital.

Dois) Na subscrição das acções emergentes de aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de acções que possuem.

Três) No caso de haver accionistas que não pretendam exercer direito de preferência, as acções que lhes caberiam serão rateadas entre os accionistas subscritores do aumento que declarem pretendê-las, no prazo de dez dias a contar da comunicação feita pela sociedade, por carta registada com aviso de recepção, rateio esse a processar entre estes accionistas na proporção do número de acções que possuem.

Quatro) Em caso de emissão de novas acções em virtude de aumento de capital, estas só quinhão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

Um) É permitido à sociedade deliberar sobre a amortização de acções dos accionistas, com redução de capital social, sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Por interdição de qualquer accionista, sem necessidade do seu consentimento ou representante;
- b) Por acordo dos respectivos titulares;
- c) Quando as acções sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário e estiver para se proceder à arrematação, adjudicação ou venda judicial, sem necessidade do seu consentimento;
- d) Por insolvência dos accionistas titulares, sem necessidade do seu consentimento ou de representante.

Dois) A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito em qualquer instituição de crédito, à ordem de quem é devido, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

A sociedade, mediante deliberação dos accionistas e obtidas as autorizações necessárias, poderá emitir obrigações.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral.

Dois) Em Assembleia Geral poderão os accionistas deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, até ao montante global do capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção detida por cada um.

Três) O prazo para a prestação é de sessenta dias a contar da comunicação aos accionistas desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Quatro) As prestações acessórias só podem ser restituídas desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Cinco) A restituição das prestações acessórias deve respeitar a igualdade entre os accionistas que as efectuaram.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição)

Um) Têm de estar presentes na Assembleia Geral e aí discutir e votar os accionistas que até à data marcada para a reunião provem ser titulares de acções com direito de voto.

Dois) A prova da titularidade das acções será feita pela exibição dos títulos ou, no caso de as acções serem nominadas, por documento emitido pela entidade registadora, ou ainda por qualquer outro meio idóneo pontualmente considerado pelo presidente da Mesa.

Três) A prova de qualidade de accionistas referida no número anterior deverá ser efectuada na sede social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos dentre os accionistas ou outras pessoas, por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por três administradores, dos quais um Presidente do Conselho de Administração, por um período de três anos reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) A sociedade é administrada pelos senhores: Hélio Mendes Manhiça, Lourenço Adriano Munguambe e Emilda Filomena.

Três) O Presidente do Conselho de Administração é o senhor Hélio Mendes Manhiça.

Quatro) Ao Presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões destes órgãos e orientar as actividades da sociedade em conformidade com lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração podem, por deliberação da Assembleia Geral, ficar dispensados da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Três administradores;
- b) Um ou dois administradores, dentro dos limites da delegação de poderes para o acto pelo Conselho de Administração;
- c) Um ou mais mandatários, nos termos e âmbito dos respectivos poderes de representação;
- d) Nos actos de mero expediente, qualquer dos membros do Conselho de Administração, ou procurador com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Os administradores exercem as suas competências nos termos da lei comercial.

Dois) Os administradores no exercício das suas competências, sempre que quiserem fazer negócios, devem previamente solicitar autorização, que será concedida pelos sócios reunidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscalização dos negócios sociais)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, que será composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, eleitos por período anuais, podendo ser reeleitos.

Dois) Em alternativa ao disposto no número um da presente disposição, a Assembleia Geral poderá confiar o exercício das funções do Conselho Fiscal a um fiscal único, que poderá ser uma sociedade de auditoria.

CAPÍTULO VII

Da dissolução, liquidação e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social em sequencia de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Tudo o que omisso, será regulado e resolvido de acordo com lei comercial.

Maputo, 14 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Multi-Polos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Sociedade Multi-Polos, Limitada, matriculada sob NUEL 101059340, entre Salvador Carlos Grande, solteiro, natural de Quelimane, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100140544F, emitido em 29 de Dezembro de 2016 na cidade de Maputo e Paulino Vasco Mariano Muguirima, estado civil solteiro, natural de Quelimane, residente na cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100714932F, emitido no dia 20 de Maio de 2016, na cidade da Beira, pelo presente contrato, constitui ao abrigo do artigo 283 seguintes do Código Comercial, uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Multi-Polos, Limitada, sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no 8o, rua Correia de Brito, no 8.º bairro de Macurungo, Rua 19, casa número 26, cidade da Beira, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a consultoria, montagem de equipamento industrial e serviços de limpeza de geral de automóveis, de infraestrutura e equipamento industrial, manutenção geral de edifícios e equipamentos, treinamento em tecnologias, prestação de serviços de engenharia no geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais distribuídos pelos sócios de acordo com o seguinte:

- Salvador Carlos Grande, sócio com vinte e cinco mil maticais, correspondentes a cinquenta por cento;
- Paulino Mugrima, sócio com vinte e cinco mil maticais correspondentes a cinquenta por cento.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelos sócios sendo a totalidade das suas assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Despesas resultantes do acto de constituição da sociedade)

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente as do presente reconhecimento, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 25 de Outubro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Namy Talho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101499219, uma entidade denominada Namy Talho – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Carla Maria dos Santos de Almeida Marcos Inhalo, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo província, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695956A, emitido a 14 de Dezembro de 2010 e residente no bairro Matola cidade, n.º 1208, rua Deta.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) A Namy Talho – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Matola, bairro Matola B, Avenida da Liberdade, casa n.º 1308, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Talho; Venda de carne e seus derivados; Venda de aves; Venda de ovos; Venda de mariscos; Venda de bebidas, Exportação e importação de carnes; Exportação e importação de carnes; Importação e exportação de bebidas; Comércio a retalho e a grosso de Bebidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos meticais (500.000,00MT) mil meticais, correspondente à uma quota da única sócia Carla Maria dos Santos de Almeida Marcos Inhalo, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Carla Maria dos Santos de Almeida Marcos Inhalo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela sócia única, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do única sócia, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria e Eventos Goro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade, Papelaria e Eventos Goro, Limitada, matriculada sob NUEL 101324575, entre Paulo Lucas Quembo Raposo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Murraça, Constância Daniel Raposo natural de Nhamatanda, Estrela Paulo Lucas Quembo Raposo menor, Lázaro Paulo Quembo Raposo, menor Paulo Lucas Quembo Raposo, menor, Lucas Paulo Quembo menor, Rotafina Paulo Lucas Quembo, menor.

Constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Papelaria e Eventos Goro, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Tambarara distrito de Gorongosa, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Vendas de materiais de escritório;
- b) Cópia promoção de eventos cantina;
- c) Fornecimentos de lanche.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada e que se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT, dividido em sete quotas distribuídas da seguinte maneira, 30% correspondente a 120.000,00MT pertencente a Paulo Lucas Quembo Raposo, 20% correspondente a 80.000,00MT pertencente à sócia Constância Daniel Raposo, 10% correspondente a 40.000,00MT pertencente a Estrela Paulo Quembo Raposo, 10%

correspondente a 40.000,00MT pertencente a sócia Lazaro Paulo Lucas Quembo Raposo, 10% correspondente a 40.000,00MT pertencente a sócio Lucas Paulo Lucas Quembo, 10% correspondente a 40.000,00 pertencente a sócio Paulo Lucas Quembo Raposo e 10% correspondente a 40.000,00MT pertencente a sócia Rotafina Paulo Lucas.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence a Paulo Lucas Quembo Raposo o qual fica desde já nomeada sócio, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validade à sociedade e bastante a assinatura da sócio salvo os casos de mero expediente.

Três) Em caso de necessidade, a sócio, pode nomear a mandatário mediante a outorga de procuração adequada para representá-la na sua ausência.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Power Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101079899, denominada Power Services, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Rosaldo Fernando Severino, Morais Abílio Monteiro e Arsénio Bernardo Álvaro Paiola, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Power Services, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, no bairro Eduardo Mondlane, rua n.º 24, podendo abrir

sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de electricidade e frios;
- b) Consultoria de infraestruturas e eléctricas;
- c) Contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- d) Venda de material eléctrico e frios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), encontra-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 10.000,00 (dez mil meticais), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente a Rosaldo Fernando Severino;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente a Morais Abílio Monteiro;
- c) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais) meticais, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente a Arsénio Bernardo Álvaro Paiola.

Dois) O aumento do capital social será decidido, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Morte ou dissolução dos sócios

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do sócio em processo de dissolução, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade poderá ser exercida por um ou mais administradores.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral os administradores são indicados pelo período de dois anos renováveis.

Três) A sociedade vincula-se perante terceiros com a assinatura:

- a) De um administrador a ser indicado pela assembleia geral;
- b) De dois administradores se a assembleia geral assim decidir;
- c) De alguém que tenha sido delegado poder para o acto.

Quatro) A sociedade nomeia desde já para o cargo de director-geral o senhor Morais Abílio Monteiro.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Resultados

Dos lucros apurados em cada exercício caberá à assembleia geral aprovar o seu destino.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 17 de Março, de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ProDesign, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101506851, denominada ProDesign, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Alberto Afonso Machungo, Sunita Amanulale e Shellsy Alberto Machungo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ProDesign, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Pemba, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1106, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a elaboração de projectos de construção civil.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu objecto social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Afonso Machungo;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sunita Amanulale;

- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Shellsy Alberto Machungo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao conselho de administração.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio maioritário.

Cinco) Fica desde já nomeado o sócio Alberto Afonso Machungo como administrador da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 29 de Março de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Rexvon International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete do mês de Março do ano de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Rexvon International, Limitada, registada sob n.º 101067319, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, face essa alteração altera o pacto social dos estatutos da sociedade no artigo quinto, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de oitenta mil meticas, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, 80.000,00MT,

(oitenta mil meticais, pertencente a uma única quota em cem por cento do capital social sócio Brijrajsinh Prahladsinh Gohil, respectivamente.

Nampula, 17 de Março de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

RH Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101522083, denominada RH Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pela sócia única Brenner Amade Abudo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação RH Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada de prestação de serviços e consultoria em recursos humanos, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A sociedade tem a sua sede na cidade de pamba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer ou fechar agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, é constituída por tempo indeterminado, a partir de escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria em recursos humanos nomeadamente:

- Recrutamento e seleção; procurar, avaliar e definir recursos humanos para terceiros;
- Terceirização de mão-de-obra; contratação e gestão de mão-de-obra de/para terceiros;
- Formação profissional de curta duração, capacitação profissional para novos e antigos quadros a nova realidade profissional;
- Assistência para terceiros em recursos humanos, acompanhamentos, encaminhamento de processos provedores de lacunas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota, pertencentes à sócia única Natércia Telfer Veterano.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital, prestação de suplementares e suprimentos

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação do sócio único e mediante entradas de valores monetários ou de espécie.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas, se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer á caixa social os suprimentos de que este carecer, devendo a respetiva remuneração e demais condições ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Gestão e da representação da sociedade

A gerência da sociedade é exercida pelo diretor-geral, nomeado pela assembleia geral. É desde já designada a senhora Natércia Telfer Veterano, como diretor-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Poderes de gestão

Um) A sócia única, irá ocupar e exercer funções de diretora-geral, onde o diretor-geral detém o poder de gestão e movimentação das contas bancárias da sociedade, para realizar pagamento de interesses da empresa, emprega e demitir o pessoal dentro das normas legais; desenhar a estrutura organizacional e funcional da sociedade, delegar poderes (usando procurações) e autoridade a terceiros por escrito.

Dois) Em caso de impossibilidade física do diretor-geral, as suas funções serão delegadas ao director administrativo ou algum membro indicado, na base de uma procuração para o efeito emitida pelo director-geral.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em todo o que for omissa neste estatuto, serão aplicadas as disposições legais em vigor na República de Moçambique, em especial a lei das sociedades limitadas.

Pamba, 23 de Abril, de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

RX.UMC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 78 a 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes outorgantes:

Primeiro. WEI REN, maior, cidadão de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G46552176, emitido pelas Autoridades Chinesas, a quatro de Março de dois mil e dezoito e residente na cidade de Manica, Província do mesmo nome;

Segundo. Wenming Lin, maior, cidadão de nacionalidade Chinesa, portador do Documento de Identificação para Residentes Estrangeiros n.º 06CN00038389N, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Manica em Chimoio, aos vinte e dois de Maio de dois mil e doze e residente na China e acidentalmente na cidade de Chimoio;

Terceiro. Cesar David Costa Lameira, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0607101907917I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e treze e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a Identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima mencionados e que passam a fazer parte integrante da presente escritura.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada RX.UMC, Limitada, com a sua sede no bairro 25 de Setembro, na cidade de Manica, constituída pela escritura de nove de Abril de dois mil e dezoito, de folhas cento e treze a cento e dezassete, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro, do Cartório Notarial de Chimoio, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de 250.000,00MT, correspondente a soma de três quotas desiguais de valores nominais assim distribuídas:

Uma quota de valor nominal de cem mil meticais, o equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio César David Costa Lameira, uma de valor nominal de oitenta e sete mil e quinhentos meticais o equivalente a trinta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Wei Ren e a ultima quota de valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Wenming Lin, respectivamente.

Que pela presente escritura pública, e por acta da deliberação extraordinária do dia vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e um, o sócio Cesar David Costa Lameira não mais estando mais interessado em fazer parte da sociedade, cede a sua quota na totalidade ao sócio Wei Ren.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos sexto e oitavo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota de valor nominal de cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, o equivalente a setenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Wei Ren; e

Uma última quota de valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio ao sócio Wenming Lin, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade será exercida pelo sócio Wei Ren que desde já, fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução conforme o que vier a ser decidido. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente, podendo constituir mandatário a sua escolha.

O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade e actos e contratos que não digam respeito aos seus negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças e abonações.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continua em vigor a disposição do pacto anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 29 de Abril de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

S.E. Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade S.E. – Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL

101525546, em Ester Samuel, casada, natural de Buzi, residente na Beira, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação S.E.-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se nos termos da lei em vigor regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, 6.º Bairro - Esturro, rua de Maputo, UC-C, Porta n.º 2137.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestar serviços na área de construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital inicial)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de uma quota subscrita pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie pela incorporação em todo ou partes dos lucros ou reservas, devendo para tal efeito serem observadas as formalidades prescritas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade nomeia a senhora Ester Samuel para o cargo de gerente da sociedade.

Dois) A sociedade obriga pela assinatura de um ou mais gerente, ou pela assinatura de mandatários, nos termos em que forem definidos pela assembleia.

Três) A sociedade e gerida por um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral para um mandato de três anos renovável.

Quatro) Os gerentes estão dispensados da caução e terão remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos será regulado pelas disposições legais em vigor no país.

Está conforme.

Beira, 29 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

S.S.F – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101159450, denominada S.S.F – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/Notária Superior, pelo sócio Liu Gang, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de S.S.F – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial e unipessoal, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Namuetho, cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessárias.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação especial da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Exploração florestal: corte, serração, carpintaria, transporte, exportação, comercialização de madeiras diversas e afins;
- Fabrição de mobiliário;
- Administração, gestão, aquisição e alie-nação de empreendimentos imobiliários;
- Arrendamento de imóveis e espaços; Serviços de intermediação imobiliária;
- Transporte de pessoas e bens; Transporte de cargas e aluguer de equipamentos;
- Rent-a-car (aluguer de viaturas);
- o exercício da actividade comercial em geral, a retalho e a grosso, incluindo a importação e exportação destes;

- h) Comércio de materiais de construção civil, mobiliário de escritório e equipamento informático, com importação e exportação;
- i) Restauração, panificação, hotelaria e turismo em geral;
- j) Exploração mineira, exportação e venda de minerais;
- k) Pesca;
- l) Turismo;
- m) Agricultura;
- n) Pecuária;
- o) Prestação de Serviços; e
- p) Importação e exploração.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento, cessão de quotas, suprimimento e distribuição

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente a sócio único Liu Gang.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência serão exercidos pelo sócio Único Liu Gang, que fica desde já designado administrador e gerente da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura da gerente Liu Gang, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pela gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquela ou pela sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio único,

e este procederá a liquidação conforme lhe aprouver.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique e sobre a lei sociedades por quotas, limitada e demais legislação aplicável.

Pemba, 23 de Abril, de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Sana – Consultores de Desenvolvimento Social, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Abril de dois mil e um da sociedade, Sana – Consultores de Desenvolvimento Social, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100745003, deliberam a acréscimo do seu objecto e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Ponto um) A sociedade tem por objecto o exercício de quaisquer actividades nos domínios da produção, turismo e desenvolvimento sustentado de base rural e ecológica nomeadamente:

- a) Produção, processamento até a comercialização, com enfoque nas culturas tradicionais do milho e outros cereias, batata-doce, mandioca, feijões e amendoim;
- b) Enfatizar práticas melhoradas que contribuem para o aumento da produção e a sustentabilidade dos solos e ambiente;
- c) Criação de animais como bovinos, caprinos, ovelhas, suínos, cavalos aves, a sua comercialização;
- d) Promover o reflorescimento, floricultura e fruticultura produtos com seus derivados e sua comercialização;
- e) Promover e realizar actividades de formação, capacitação e treinamento com carácter técnico e fins tais como “*team-building*”, capacitações de curto prazo, conferências, acima citados;

- f) Promover e realizar encontros ou eventos no local de carácter sócio-culturais e espiritual, feiras, lazer, intercâmbios de troca de experiências, reuniões de grupos de jovens de lazer artesãos e outros, contribuindo para o turismo rural local e o fomento de emprego;
- g) Promover turismo local do campo e ambiental e de lazer, incluindo visitas ambientais, retiros e piqueniques, acomodação e acampamento; prossecução do objecto social da sociedade e o seu impacto positivo na sociedade.

Maputo, 6 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Siyavikela Projectos International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e nove de Abril de dois mil e vinte, exarada a folhas uma a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101527832, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Siyavikela Projectos International, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 979, 1.º andar, flat 3.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços agropecuários;
- b) Importação, exportação e distribuição de produtos agropecuários;
- c) A consultoria nas áreas acima referidas;
- d) A importação e exportação de equipamentos, materiais e outros objectos conexas a actividade da sociedade;
- e) O comércio geral, a retalho e a grosso, incluindo o exercício da actividade de importação e exportação das respectivas mercadorias;
- f) A consultoria e a prestação de serviços nas áreas relacionadas com as actividades mencionadas nas alíneas anteriores e o exercício de outras

actividades conexas, acessórias ou necessárias a concretização do seu objecto.

Dois) Por deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), equivalente a 12.5% (doze e cinco por cento) do capital, pertencente ao sócio Celso Miguel Abdala Tamele;
- b) Uma quota com o valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís), equivalente a 37.5% (trinta e sete mil e quinhentos meticaís), do capital social, pertencente à sócia Lhomani Holding Investment, Lda;
- c) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco meticaís), equivalente a 25% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Peter Trousdale;
- d) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco meticaís), equivalente a 25% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Warren Botha.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem aprovados em assembleia geral, por uma maioria de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís).

Três) Através da deliberação da assembleia geral acima referida, os sócios irão aprovar a qual dos sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização de novas participações de capital do mesmo decorrente.

Dois) Excepto se de outro modo for deliberado pela assembleia geral, os sócios terão direito de preferência na subscrição de novas quotas, em cada aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade a assembleia geral, a administração e o conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade necessite nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme deliberação da assembleia geral que os nomear e reunir-se-á sempre que for necessário.

Três) Até que a assembleia geral delibere proceder à nomeação dos novos membros da administração, que poderá ocorrer a qualquer momento, ficam nomeados como administradores os sócios Celso Miguel Abdala Tamele, Herculana Angela Mabote Tamele, Peter Trousdale e Warren Botha.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de quatro sócios;
- b) Pela assinatura de um administrador ou director-geral ou mandatário, nos termos e limites dos poderes que lhes forem conferidos pela assembleia geral ou pela administração; e

- c) Pela assinatura de um procurador ou trabalhador, nos termos e limites dos poderes que lhes forem conferidos por procuração ou credencial, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano civil)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) 20% (vinte por cento) serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social; e
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 17 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Smart Catering, S.A.

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta avulsa de treze de Abril de dois mil e vinte e um, a assembleia geral da sociedade denominada Smart Catering, S.A., com sede na Avenida do Aeroporto, n.º 2713, bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique, matriculada, sob NUEL 101453200, com capital social de 1000.000,00MT (um milhão de meticaís), foi deliberado por unanimidade pelos seus accionistas sobre a mudança de sede para Avenida 25 de Setembro, n.º 420, edifício Jat 1, 5.º andar, na baixa da cidade, cidade de Maputo.

Tudo não alterado, mantém-se em vigor.

Pemba, 27 de Abril, de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tatango Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101527018, denominada Tatango Foods, Limitada, a cargo de Paulina Lino David

Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Cremildo Arte Francisco, Magú António Adriano, e Marco Patrício Coscione, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, natureza, fim, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Tatango Foods, Limitada, é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. É regida pelos presentes estatutos, actos normativos interactivos e legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição. É dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial.

Três) A Tatango Foods, Limitada, tem a sua sede no bairro Ingonane, localidade de Ntete, posto administrativo de Balam sede, distrito de Balam, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional assim como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) Para realização dos seus fins, a Tatango Foods, Limitada, tem como objecto de trabalho:

- Agricultura e produção animal;
- Prestação de serviços agropecuários;
- Processamento e venda de produtos agropecuários;
- Comércio a grosso e a retalho de agro-químicos;
- Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes;
- Comércio a retalho de medicamentos veterinários.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei.

Três) Mediante a deliberação da sua assembleia geral, a sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimentos de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social, formas de realização e património

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e forma de realização

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de três quotas, assim constituídas:

- Uma quota no valor de 6.668,00MT (seis mil seiscentos sessenta e oito meticais), correspondente a 33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cremildo Arte Francisco;
- Uma quota no valor de 6.666,00MT (seis mil seiscentos sessenta e seis meticais), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Magú António Adriano; e
- Uma quota no valor de 6.666,00MT (seis mil seiscentos sessenta e oito meticais), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marco Patrício Coscione.

ARTIGO QUARTO

Aumentos de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimientos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital serão efectuados na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

CAPÍTULO III

Da administração, representação e balanço

ARTIGO QUINTO

Gerência e administração

Um) A gerência e administração da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, será exercida, rotativamente, por Cremildo Arte Francisco, Magú António Adriano e Marco Patrício Coscione, com mandato de 3 (três) anos não renováveis, presidente do conselho de administração e dois administradores executivos.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) As contas bancárias da Tatango Foods, Limitada, terão três assinaturas para sua movimentação, sendo obrigatória que pelo menos duas das assinaturas sendo, uma do presidente do conselho de administração e de um dos administradores.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração ou de um dos administradores ou ainda por procurador especificamente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Sete) Os administradores não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta qualquer operação alheia ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 29 de Abril, de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Transportes Afra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade, Transportes Afra, Limitada, matriculada sob NUEL 101405834 entre Adamo Sulemane Abu Bacar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, onde reside, no Sétimo Bairro – Matacuane, rua Garcia da Horta, Fazila Gulamo Aligy, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, onde reside, no Sexto Bairro – Esturro, rua Eduardo de Noronha, que intervém neste acto por si e em representação dos seus filhos Aamarah Aligy Abu Bacar, nascido no dia um de Fevereiro de dois mil e dezassete e, Riyad Issufo Aligy Abu Bacar, nascido no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez, ambos menores, de nacionalidade moçambicana, naturais e residentes da cidade da Beira.

Declaram os outorgantes e ainda a segunda em nome dos seus representados filhos, que pelo presente contrato e a coberto do número 1, do artigo 90, do Código Comercial, celebram o presente contrato de constituição de sociedade, o qual reger-se-á nos termos do pacto social seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto social

A sociedade adopta a denominação Transportes Afra, Limitada, tem a sua sede social na cidade da Beira, no bairro de

Maquinino e durará por tempo indefinido, o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade poderá abrir qualquer outra forma de representação, ou seja, sucursais, escritórios e estabelecimentos no território nacional ou no estrangeiro, carecendo para o efeito da deliberação da assembleia geral e autorização das entidades de devida competência.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em quatro quotas, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adamo Suleman Abú Bacar;
- b) Uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Fazila Gulamo Aligy;
- c) Uma quota de valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Aamarah Aligy Abu Bacar;
- d) Uma quota de valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Riyadh Issufo Aligy Abu Bacar.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objectivo actividades de transporte de mercadoria e carga diversa.

Dois) A sociedade pode e quando devidamente autorizada, desenvolver outras actividades, conexas ao seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

A gestão e administração da sociedade, dentro e fora dela, activa e passivamente fica a cargo dos sócios Adamo Suleman Abú Bacar e Fazila Gulamo Aligy, desde já nomeado gerentes, cujas assinaturas em conjunto obrigam validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Em todo o omissos aplicar-se-á a lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Uninvestimentos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Uninvestimentos, Limitada matriculada sob NUEL 101333797, entre Artimizia Elisa Macuácu dos Santos, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no bairro de Boane, Dulce Amália Gracieta Rafael Rombe, de nacionalidade moçambicana, natural da Chicuke, residente na cidade de Maxixe, Stifa Benedito Vilanculo, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na cidade da Beira.

Constituem uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90, nos pelas cláusulas seguintes.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelos três sócios que ficam desde já nomeados administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários a gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespassando a estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis incluindo naqueles veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) Por decisão da assembleia geral, poderá ser nomeado o administrador estranho à sociedade, ficando dispensado de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-lo sempre que se justificar.

Cinco) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Seis) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção geral)

A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 7 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Up Grade Airport Handling Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte de Abril de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101520277, denominada Up Grade Airport Handling Services, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Patrício António Vicente, e Kellen da Rosária António Vicente, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de Up Grade Airport Handling Services, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social sita na Estrada Nacional n.º 1, bairro Alto Gingone, cidade de Pemba, distrito de Pemba, província de Cabo Delgado.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data dacelebração da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a assistência técnica a aeronaves.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento), e encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota equivalente a 50% (cinquenta por cento), no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Patrício António Vicente;
- b) Uma quota equivalente a 50% (cinquenta por cento), no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) pertencente ao sócio Kellen da Rosária António Vicente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Patrício António Vicente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades por carta registadas aos sócios com menos de quinze dias de antecedência.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 20 de Abril, de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Vithendo Makers Studio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, com NUEL 101504247, denominada Vithendo Makers Studio, Limitada (VM Studio, Limitada), a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Ali Mussa e Mamudo Bartolomeu, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade por quota adopta a denominação de VM Studio, Limitada (Vithendo Makers Studio, Limitada), tem a sua sede na cidade de Pemba, no bairro da Cariacó, sob deliberação da assembleia geral poderá ser deslocada para outro ponto do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objecto da sociedade é de fotografia, filmagem e designe podendo, todavia, explorar qualquer outro ramo de oficial de comunicação em que os sócios sejam permitidos por lei.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a quota dos sócios abaixo mencionados:

- a) Ali Mussa – Correspondente a 50%;
- b) Mamudo Bartolomeu - Correspondente a 50%.

CLÁUSULA QUINTA

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade, dispensada de caução com e sem remuneração, conforme vier a ser deliberado, compete aos sócios, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Por motivo de interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos representes na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA OITAVA

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

CLÁUSULA NONA

Os balanços sociais serão encerrados em trinta de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por ele acusado, serão retirados cinco por cento para fundo de reserva.

CLAUSULA DÉCIMA

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial e de mais leis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 25 de Março de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Winrock - Marine Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do dia doze de Outubro de dois mil e vinte, pelas dez horas e trinta minutos, na sede da Winrock - Marine Services, Limitada, realizou-se uma reunião dos sócios, com o seguinte ponto de agenda:

Alteração parcial dos estatutos da sociedade Winrock - Marine Services, Limitada.

Os sócios da sociedade Winrock - Marine Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101300056, deliberaram sobre alteração parcial dos estatutos da sociedade, consequente aumento do capital social da sociedade de 90.000,00MT para 150.000,00 MT, aumento de objecto da sociedade e alteração da designação da sociedade por quota para sociedade anónima, passando a ostentar a seguinte designação Winrock Marine Services, S.A., passando os seus estatutos a obter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Winrock Marine Services, S.A., constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro Maquinino, podendo por decisão da assembleia ou do administrador único, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão do administrador único e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode abrir sucursais, delegações, escritórios, ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Logística geral de carga em trânsito nacional e internacional;
- b) Desalfandegamento e desembaraço aduaneiro de mercadorias em trânsito nacional e internacional nos portos de Maputo, Beira e Nacala;
- c) Frete marítimo e rodoviário de mercadorias e carga geral para os países de *interland*;
- d) Assistência aos navios embarcados e desembarcados nos portos de Maputo, Beira e Nacala;
- e) Serviços de agenciamento de carga em trânsito internacional nos portos de Maputo, Beira e Nacala e pontos fronteiriços do território nacional;
- f) Agenciamento de cargas em trânsito nacional e bem assim de outros serviços afins e similares directa ou indirectamente relacionados com o trânsito de cargas e com o transporte e manuseamento de carga;
- g) Agenciamento de navios internacionais e nacionais;
- h) Serviços auxiliares de estiva designadamente a unitização de contentores, empacotamento e embalagens de carga, peamentos e actividades afins;
- i) Serviços de conferência de cargas ensacadas ou a granel durante o carregamento e descarregamento nos armazéns e nos portos de Maputo, Beira e Nacala;
- j) Vistoria e peritagens de cargas aboridos de navios e nos armazéns;
- k) Serviços de abastecimentos de produtos alimentares e não alimentares aos navios escalados nos portos de Maputo, Beira e Nacala (*ship chandling*);
- l) Serviços de assistências aos navios no embarque e desembarque de tripulantes;
- m) Serviços de limpeza de porões e escotilha;
- n) Serviços de limpeza geral e remoção de resíduos sólidos nos navios e área portuária.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), e está representado por mil acções, cada com o valor nominal de 150,00MT (cento e cinquenta meticais).

Dois) A Assembleia Geral poderá, por voto unânime, decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de cem milhões de meticais.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções ao portador.

Dois) As acções representativas do capital da sociedade serão representadas por título de uma, cinco, dez e 100 acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados pelo administrador único, podendo a assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) A assembleia geral poderá, nos termos da lei, decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos accionistas na assembleia geral, sob proposta do administrador único.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral e o Administrador Único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, ambos eleitos pelos accionistas na assembleia geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o presidente da mesa da assembleia geral e o secretário deverão convocar e presidir as reuniões da assembleia geral e investir o administrador único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a prioridade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do administrador único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representam pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário.

Quatro) Na sessão ordinária, a assembleia geral deverá deliberar e votar o relatório do administrador único, o balanço e demonstração de resultados, o relatório da auditoria externa e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Cinco) A Assembleia Geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Seis) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar dentro do país a ser definido pelo presidente e acordado pelos accionistas, pelo menos uma vez por ano, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda. extraordinariamente quando convocado pelo administrador único, sempre que necessário, devidamente convocada, para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Sete) As reuniões da assembleia geral são convocadas com pelo menos quinze dias de antecedência por carta.

Oito) As reuniões da assembleia geral também poderão ter lugar por tele/vídeo conferência ou por outra forma não presencial, desde que se respeite as regras de convocação aqui estabelecidas e que seja garantido a todos os sócios o direito de participar e intervir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- b) Eleger os directores;
- c) Eleger, destituir e exonerar o administrador único;
- d) Aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício; O relatório da de auditoria independente contratada para o efeito;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a proposta ou desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- h) Fixar remunerações do administrador único, bem como dos restantes membros dos órgãos sociais;
- i) Aplicação dos resultados do exercício;
- j) Fusão e transformação da sociedade;
- k) Dissolução da sociedade;
- l) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados, accionistas que detenham pelo menos cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) O quórum de deliberação é de cinquenta e um por cento dos votos expressos.

SECÇÃO II

Do administrador único

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A eleição do administrador único faz-se em Assembleia Geral para mandato de cinco anos, renovável por uma ou mais vezes.

Dois) O administrador pode ser dispensado de prestar caução de acordo com a deliberação da assembleia geral que o eleger e fixar a sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Um) O administrador único, enquanto órgão de representação da sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ainda ao administrador único, desde que obtenha o prévio consentimento da assembleia geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

- a) Deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
- c) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;
- e) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção do administrador único ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

SECÇÃO III

Dos acordos parassociais e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida no acordo parassocial celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com

a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 98 e 411 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela assembleia geral o qual não deve ser inferior a cinco por cento do lucros líquidos verificados;
- b) Cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- c) Uma percentagem a ser proposta pelo administrador único e aprovada pela Assembleia Geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;
- d) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a assembleia geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do fiscal único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos accionistas.

SECÇÃO IV

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Está conforme.

Beira, 3 de outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 300,00MT